



# **DOCUMENTOS FUNDAMENTAIS**

**Edição  
A ÁRVORE**

## APRESENTAÇÃO

O Bloco Democrático é um partido político que surge na sequência da extinção da FpD e de outros partidos, depois da batota eleitoral de 2008. A sua matriz genética é a defesa da democracia participativa e do desenvolvimento social, sendo seu objectivo maior “*fazer de Angola uma potência económica de dimensão atlântica para enriquecer os angolanos*”, instaurando um regime de liberdade, num Estado Social de Direito.

Este objectivo maior concretiza-se em outros objectivos menores que estão espelhados no seu *Manifesto Político* e Programa - documentos fundadores do partido.

Todos esses objectivos reflectem a construção de um pensamento filosófico, político, económico, social e cultural que está cristalizado nas palavras de ordem da Bloco Democrático: “Liberdade, Modernidade e Cidadania”.

O Bloco Democrático caracteriza-se também pela sua criatividade e intervencionismo, pois é um partido que tem opinião sobre todos os temas de Estado, da economia e de sociedade, pois agrupa nele uma plêiade de quadros que pensam o país desde os primórdios da sua independência. No entanto, o Bloco Democrático não é populista mas é um partido que se destaca, tanto na discussão com fundamento, das questões de boa governação, como na defesa das causas populares, tais como a liberdade, o direito à educação, à água potável, à saúde, à habitação condigna, ao emprego e a um bom salário.

## **MANIFESTO POLÍTICO**

### **“A política ao serviço da sociedade”**

O Bloco Democrático, **BD**, é um partido político que se assume como herdeiro do património filosófico e político da FpD e herdeiro igualmente do pensamento democrático e liberal do nacionalismo civil do nosso país, com o propósito de dar continuidade aos seus pensamentos e acções, no espectro político nacional, lutando contra todas as formas de opressão e a favor da justiça social. O partido, ora refundado, surge em consequência da dissolução da FpD, por deliberação dos seus integrantes, em Convenção Extraordinária, realizada à 5 de Outubro de 2008, pois não tendo, em consequência da fraude eleitoral, atingido 0,5% dos votos validamente expressos nas eleições legislativas de 2008, sobre ele impedia a imposição legal de extinção.

O BD assume como compromissos fundamentais a defesa da democracia participativa e do desenvolvimento social, fundados num Estado social de direito que tem como objectivo maior “ fazer de Angola uma potencia económica de dimensão atlântica para enriquecer os angolanos”, ou seja, uma potencia regional com economia diversificada, forte, capaz de alimentar os seus cidadãos e exportar. Este objectivo está cristalizado nas palavras de ordem da FpD: “ Liberdade, Modernidade e Cidadania”, que o BD subscreve inteiramente e assume como suas.

No processo de construção do partido e de mobilização da Nação por ideias e práticas democráticas, o BD pretende congrega o conjunto de pessoas que pensa o país, as suas ideias e práticas para ser um partido que se destaque, tanto na discussão com fundamento em matérias relativas à boa governação, ao Orçamento Geral do Estado e ao funcionamento da Democracia e ao Estado do Direito, como na acção prática, suportando os movimentos populares de protesto em matéria como as liberdades clássicas (defesa de jornalistas e democratas presos por delito de opinião), o direito à habitação (opondo-se ao esbulho de terras), à educação (apoiando as reivindicações de associações estudantis e sindicatos de professores), à saúde, ao emprego e ao salário (associando-se a iniciativas reivindicadoras de trabalhadores), sem ser, no entanto, um partido populista.

O BD pretende ser um partido com espírito de abertura à sociedade e à difusão de ideias, não apenas dos seus militantes, mas de todas as personalidades da sociedade civil e dos activistas das suas organizações que procuram os caminhos de uma mudança não apenas do poder mas da política nacional a todos os níveis. Um partido que seja uma plataforma de diálogo que permita a cada um, com proposições e trocas de opinião, contribuir para aprofundar as ideias nele defendidos e os objectivos estratégicos para o país.

O Manifesto do BD pretende também contribuir para a definição do espaço de uma identidade política progressiva e solidaria, em contraponto com outras que se perfilam na paisagem política nacional e que são defensores do ultraliberalismo, do acerbo individualismo e de formas arcaicas, nomeadamente de relação entre o trabalho e o capital, de organização social e intervenção dos cidadãos no espaço público. A corrente

progressiva e solidária do país tem que se modelar nos seus limites ideológicos e ter um sentido prático da sua intervenção.

O BD nasce vocacionado a ser um agente de mudança. E, para o ser, tem que divulgar e materializar a sua filosofia de fundo e os modos e lugares de realização do seu projecto político, económico e social, incentivando a promoção individual, pela educação universal, o talento e a criatividade, a valorização do trabalho, a promoção do capital produtivo e de todos os direitos dos cidadãos.

O BD vai assumir-se como a forma organizativa concreta do movimento progressivo nacional, e desempenhar um papel de federação de vontades pela mudança política do país a todos os níveis: do Estado, da economia e da sociedade. Mas, para além de congregar o anti-regime, ao mobilizar a irreverência e criatividade das mulheres, dos jovens e homens inconformados e activos, o BD assume a tarefa de responder aos sentimentos profundos dos angolanos e as grandes e às grandes questões da nossa época.

Face à tentativa de hegemonização do espaço político nacional e a marginalização de todas as forças que não alinham com esta visão totalitária da política, o BD tem a obrigação de federar, em torno de um projecto político, económico e social alternativo, todas as forças da sociedade civil e políticas que não se reconhecem no continuíssimo, constituindo uma base social de apoio alargada que lhe permita ser um obstáculo as pretensões da restauração autoritária.

Perante o imperativo de resistência e democratização, os grupos, os grupos e pessoas que integram objectivamente o movimento pela democracia participativa e pela libertação social estão todos implicados e devem participar no sentido da mudança de política, no país, assumindo que o DB é o instrumento que na circunstância se disponibiliza para a sua concretização. E, por isto, os apoiantes da democracia participativa e da libertação social não podem deixar-se influenciar por qualquer tipo de complexo e devem apoiar e participar desta iniciativa. Primeiramente, contribuindo para que o BD estabeleça as bases de um pensamento progressivo que sirva de filosofia orientadora da luta política e depois que se apresente aos cidadãos com um programa claramente de modernização e desenvolvimento do país, justificando também a sua utilidade como força política.

A intervenção política do BD tem duas dimensões: a luta pelos valores e a nova política.

A primeira dimensão coloca em conforto duas linhas, a dos defensores da predação e a dos defensores do empreendimento. Os predadores utilizando a lei e os mecanismos da autorização prévia para garantir um monopólio dos negócios e das actividades, não permitem a livre concorrência e, uma vez terminada a acumulação primitiva, vão abusar de desregulação, das privatizações e dos baixos salários. A segunda linha defende a liberdade da criatividade e do empreendimento a igualdade real e o reconhecimento de todos os cidadãos, a valorização do trabalho, a soberania efectiva, o controlo do progresso e uma visão das relações mundiais solidária. Esta luta pelos valores filia o BD nos ideais da República, da Democracia participativa e da solidariedade social, em

geral, mas inscreve-o, no país, numa tradição de luta pela liberdade e solidariedade que se desenvolve desde o século XIX. No plano pratico, coloca-nos os compromissos de uma tenaz oposição à política de predação e da necessidade da reforma do sistema com vista à mudança profunda da actual estrutura de oportunidades.

A segunda dimensão conforma uma nova política e fornece a armadura das proposições de governação do BD, em torno da ideia de reforçar a sociedade e de tornar o Estado eficaz. Esta ideia articula-se em dois grandes eixos: (a) promovendo e alargando a resistência ao autoritarismo e estruturando progressivamente uma democracia participativa, a todos os níveis, contribuindo para o reforço do espaço público e para a capacidade dos seus intervenientes; (b) construindo, na pratica um estatuto social de Direito, fundamentado a sua legitimidade na ideia de colocar o crescimento económico diversificado ao serviço dos cidadãos, tornando-o eficaz através de medidas de gestão e avaliação modernas que permitem estruturar uma sociedade de criatividade, empreendimento, trabalho e lazer.

Neste sentido, o BD vai procurar soluções que permitam dois grandes objectivos: internamente, o retomar do processo de democratização e o alargar dos espaços de intervenção dos cidadãos, tendo em consideração que a democracia, contrariamente à ditadura, é um sistema que implica uma renovação constante e, externamente, o da estabilidade no mundo e nosso continente, particularmente, da defesa dos direitos humanos e do respeito do meio ambiente. Logo, o BD vai repensar o papel das instituições: o parlamento, o espaço público, a imprensa livre, a organizações da sociedade civil, a igualdade dos géneros, a autonomia e a autodeterminação.

Construir o Estado Social de Direito implica colocá-lo na nossa realidade nacional através da luta por um sistema sólido de protecção social, de promoção do enriquecimento dos angolanos, numa sociedade de trabalho, através dos lugares e modos concretos de realização da cidadania que são fundamentalmente a família, a escola, a empresa, e a comunidade. Os modos dessa realização, não são direitos em abstracto mas coisas do visa real, como o acesso à luz, ao saneamento básico, à habitação, à educação, à merenda escolar, à saúde escolar, ao desporto escolar, à formação profissional, ao emprego, entre outros. Mas também a valorização do trabalho, ao emprego, entre capital e trabalho, a democracia local, a ecologia e o rendimento nacional de cidadania.

Neste contexto, o BD aparece na política para servir a sociedade, de forma criativa, construtiva e produtiva, com propostas fundamentadas que visam a transformação estruturante do país, para proporcionar um bem-estar; cada vez maior, aos cidadãos.

## **ESTATUTOS DO BLOCO DEMOCRÁTICO**

### **Preâmbulo**

A história da formação da nacionalidade angolana e do desenvolvimento do país tem o traço indelével da luta pela liberdade e pela igualdade.

Ao longo dos séculos de formação e consolidação da nossa nacionalidade, essa luta revestiu as mais diversas expressões e incorporou múltiplos interesses, grupos e personalidades; fazendo todos parte da nossa consciência colectiva.

As guerras de resistência, a luta política independentista do século passado, a luta armada de libertação nacional foram empreendidas por diferentes formas de organização e múltiplas lideranças.

No caldeamento destas lutas construiu-se uma reivindicação comum: a independência. Para o povo, a independência significa a paz, a liberdade, o progresso, o bem-estar, a justiça social e a unidade da nação na sua pluralidade política e cultural.

A proclamação da independência aconteceu, no entanto, no contexto da guerra civil, da intervenção de forças estrangeiras e sob o espectro da ditadura. Ao consolidar-se o regime totalitário do pós independência, a resistência ganha duas expressões: a resistência armada e a oposição civil.

A resistência armada, organiza-se em poder político-administrativo nas áreas que controla, preconiza a derrota militar do regime totalitário e a consequente inversão do totalitarismo a seu favor.

O movimento democrático nacional defende o respeito da pessoa humana, o pluralismo político e cultural, o desenvolvimento participativo e a justiça social. Assume uma nova concepção de oposição que recusa desenvolver uma política de simples negação, muito menos de “terra queimada”, e em presença do interesse nacional defende sempre uma atitude construtiva.

As mudanças nos países do "bloco socialista" levaram ao desanuviamento internacional e regional. Desapareciam igualmente os sustentáculos internacionais da guerra civil e no contexto político nacional abre-se caminho para a democratização do país.

Nessa época, surgiu a FpD respondendo à necessidade dos cidadãos angolanos, que integraram o movimento democrático de oposição civil, ao longo dos primeiros dezasseis anos de independência do país, se organizarem para lutar de forma unida e convergente contra o totalitarismo, a miséria e a degradação dos valores morais.

Ao publicar o seu “Manifesto Democrático”, em Janeiro de 1991, a FpD não assumiu qualquer orientação dogmática, nem qualquer filosofia monista sobre a história ou a evolução da sociedade. Este partido congregava os seus aderentes pela defesa dos valores fundamentais da democracia (a paz, a liberdade, a igualdade, a solidariedade e a justiça social) e das tradições humanistas do nosso povo e tempo.

O BD, ao assumir essa nova cultura política, pretende ser uma organização herdeira do pensamento democrático e liberal do nacionalismo civil no nosso país, actualizando essa herança na sua prática, para lhe dar um real valor, ao defender uma democracia participativa e social.

O BD, como organização democrática, é um espaço político para o debate e equacionamento dos problemas nacionais em ordem a buscar respostas adequadas para os desafios do desenvolvimento nacional e da modernização do país.

O BD defende uma verdadeira democracia em que os valores humanos têm plena expressão, em que o homem está acima de todos interesses, incluindo os de Estado, e se alcança concomitantemente um regime de liberdade, desenvolvimento e justiça social.

O BD defende o estabelecimento, consolidação e aprofundamento de um Estado de Direito Democrático moderno que proporcione a prosperidade nacional e o enriquecimento dos cidadãos.

Proclamado na cidade de Luanda, a 4 de Julho de 2010, na sua I Convenção Nacional Constituinte, o Bloco Democrático, BD, constitui-se numa organização de amplo espectro político-ideológico que luta pela institucionalização em Angola de um regime democrático estável, humano e solidário, regendo-se pelos Estatutos seguintes:

## **Capítulo I – Princípios gerais**

### **ARTIGO 1.º (Definição e fins)**

1. O Bloco Democrático é uma organização política de âmbito nacional, aberta a todos os cidadãos angolanos que aspirem a construção de uma sociedade livre, democrática, estável, humana e solidária, o que pressupõe a institucionalização de um sistema socio-político que permita a mais ampla participação das comunidades e dos cidadãos no desenvolvimento económico, social e cultural da Nação, a realização material e espiritual do homem Angolano.
2. O Bloco Democrático promove e defende as ideias e valores da independência, a unidade nacional, o desenvolvimento integral do cidadão e da sociedade angolana com base no respeito pelos direitos fundamentais do homem consignados na Declaração Universal dos Direitos do Homem, a paz, justiça e solidariedade humana
3. O Bloco Democrático pratica a solidariedade para com os povos e indivíduos que lutam pela emancipação política, conquista e defesa dos seus direitos fundamentais, para que se libertem das formas de submissão do homem e das relações injustas e degradantes.

### **ARTIGO 2.º (Sigla)**

O Bloco Democrático adopta a sigla, **BD**.

**ARTIGO 3.º**  
**(Símbolos)**

1. São símbolos do BD o emblema, a bandeira e o hino.
2. O emblema consiste numa árvore, sobre fundo verde circular, tendo no seu interior uma mão e na base a designação – **Bloco Democrático**.
3. A bandeira é formada por um rectângulo de cor verde claro, bordejado, na parte superior e inferior, por duas barras negras, tendo ao centro os elementos do emblema, conforme anexo próprio.

**ARTIGO 4.º**  
**(Independência)**

O BD é uma organização independente do Estado ou de outra entidade supra-nacional.

**ARTIGO 5.º**  
**(Sede)**

O BD tem a sua sede nacional na capital de Angola

**Capítulo II - Dos Membros, Simpatizantes e Conselheiros do BD**

**ARTIGO 6.º**  
**(Definição)**

1. É Membro do BD, todo o cidadão angolano, maior de 18 anos, que aceite os Estatutos e o Programa do partido e se encontre inscrito como tal numa das suas estruturas.
2. É Simpatizante do BD, o cidadão que por razões de idade ou actividade profissional aceite os seus Estatutos e o Programa mas não pode estar inscrito e militar numa das suas estruturas.
3. É Conselheiro do BD, o cidadão angolano, maior de 25 anos, que aceite os seus Estatutos e Programa e cuja experiência profissional, conduta moral, cívica e política sejam dignas de reconhecimento público.

**ARTIGO 7.º**  
**(Admissão)**

1. A admissão far-se-á a pedido de inscrição apresentado junto da estrutura de residência.



2. A decisão sobre o pedido compete à Assembleia da estrutura a que o interessado dirigiu o pedido, decisão que deverá ser tomada no período máximo de 15 dias, após a sua recepção.

3. Da decisão da Assembleia poderá o interessado recorrer no prazo de 15 dias, a partir da data da recepção da decisão, recurso a interpor à estrutura imediatamente superior.

4. Se dentro de 15 dias após a recepção do pedido, a estrutura competente não tomar qualquer decisão, o interessado poderá endereçar novo pedido à estrutura imediatamente superior, apresentando nesta os motivos que o levaram a dirigir-se a esta estrutura.

5. Quando se trata de readmissão, a decisão compete ao Conselho Provincial imediatamente superior ao órgão onde tenha militado anteriormente, salvo casos de expulsão que serão sempre decididos pelo Conselho Nacional.

6. Quando se trata de pedido de um cidadão que militou em outra organização política, a decisão compete ao Conselho Nacional se este foi membro da estrutura de direcção a nível nacional ou dirigente provincial e aos Conselhos Provinciais para os restantes casos.

#### **ARTIGO 8º (Desactivação)**

1. O membro pode ser desactivado, a seu pedido ou por iniciativa do órgão onde milita, quando já não reúna conduta moral, cívica ou política para permanecer no partido.

2. O processo de desactivação será objecto de Regulamento próprio aprovado pela Comissão Nacional de Jurisdição e Fiscalização.

#### **ARTIGO 9º (Direitos do Membro)**

1. São direitos do Membro do Bloco Democrático:

a) Participar nas reuniões da estrutura a que pertence e nas demais actividades da organização.

b) Eleger e ser eleito para os órgãos de direcção.

c) Candidatar-se pelas listas do BD ou de coligação que ele faça parte, a qualquer órgão do poder do Estado, propor candidatos e opinar sobre o perfil destes:

d) Apresentar propostas e defender livremente a sua opinião sobre qualquer assunto do partido, contribuindo, deste modo, para a tomada de decisões:

e) Criticar, no seio do partido, os órgãos e actividades dos seus membros, independentemente do seu nível de responsabilidade;

f) Não ser sancionado disciplinarmente sem garantias de defesa e sem processo instaurado pelo órgão competente;

g) Recorrer e ser informado sobre o andamento do processo;

h) Pedir a demissão por motivo justificado, dos cargos para que tenha sido eleito ou designado;

- i) Arguir qualquer acto praticado por órgãos do BD, quando não se conforme com a Lei ou com os presentes Estatutos;
- j) Solicitar e receber formação para melhorar desempenho das suas funções;
- k) Participar nas reuniões da organização em que se aprecie as suas actividades;
- l) Gozar de todos os benefícios e garantias que são conferidos pelos presentes Estatutos, regulamentos e decisões dos órgãos directivos e outros que advenham da vida político-associativa;
- m) Conservar e expressar as suas opiniões, dentro ou fora do partido, mesmo que em condição de voto vencido, nos termos do artigo 13.º dos presentes Estatutos.

### **ARTIGO 10º** **(Deveres)**

São deveres do Membro do BD:

- a) Militar numa das estruturas do partido;
- b) Defender e aplicar os Estatutos e o Programa do BD;
- c) Contribuir com as suas sugestões e críticas para a melhoria contínua das actividades;
- d) Executar com empenho e lealdade as tarefas de que for incumbido e as funções que lhe tenham sido confiadas;
- e) Defender e pautar a sua prática política com base nos princípios de razoabilidade, espírito construtivo tendo sempre a moral e a ética como dados a serem inseridos na acção política que deve ser sempre exercida como um serviço prestado à sociedade;
- f) Contribuir para o alargamento da base social do partido, através da difusão do seu Programa, do diálogo criador e consensual com a sociedade civil e da defesa das suas legítimas aspirações e interesses;
- g) Abster-se de inscrição em organismos ligados a outras organizações políticas salvo no caso de existir opinião favorável da organização de forma expressa ou tácita,
- h) Não aceitar candidatar-se ou exercer cargos políticos fora do âmbito do partido sem autorização ou patrocínio deste;
- i) Contribuir para a coesão e unidade do partido e saber conjugar estas com o direito de constituição de corrente organizadas nos termos do artigo 13.º dos presentes Estatutos,
- j) Guardar sigilo sobre a vida interna do partido;
- k) Comprometer-se a seguir as orientações políticas do BD, no desempenho de funções públicas electivas ou designadas e implementá-las sempre de forma exemplar para a classe política e para a sociedade em geral;
- l) Apoiar qualquer membro do BD que exerça funções públicas electivas;
- m) Pagar regularmente as suas quotas.

### **ARTIGO 11º** **(Sanções)**

1. Ao Membro que por acção ou omissão infringir os seus deveres estatutariamente definidos serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência averbal em Assembleia;
- b) Advertência escrita;
- c) Destituição do cargo ou de responsabilidades específicas atribuídas ao infractor;
- d) Agravação da sanção referida na alínea c) com a suspensão do direito a eleger e ser eleito por dois anos;
- e) Suspensão do partido por um período entre dois a cinco anos;
- f) Expulsão.

2. São órgãos competentes para a aplicação de sanções:
- a) A Assembleia onde o infractor milita;
  - b) Os Conselhos Municipais, Provinciais e Nacionais em relação aos seus membros e aos integrantes dos organismos que lhes sejam subordinados;
  - c) A Convenção Nacional e a Comissão Nacional de Jurisdição e Fiscalização em matéria da sua competência nos termos dos presentes Estatutos.
3. O membro sancionado tem o direito de recorrer da decisão que ratifica a sanção aplicada dentro do prazo de 30 dias após dela ter tomado conhecimento.
4. Tratando-se do recurso para a Convenção Nacional, o mesmo deve ser interposto até 30 dias antes da data do início dos trabalhos deste órgão.
5. A aplicação das sanções e as normas que regulamentam o processo disciplinar serão regidas por Regulamento próprio, aprovação pelo Conselho Nacional sob proposta da Comissão Nacional de Jurisdição e Fiscalização.
6. A sanção prevista na alínea f) é de exclusiva competência do Conselho Nacional e deverá ser ratificada pela Convenção Nacional.

### **Capítulo III - Organização e Funcionamento**

#### **SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **SUB-SECÇÃO I PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

#### **ARTIGO 12º (Democracia Interna)**

1. O BD organiza-se e funciona na base da democracia interna, da direcção colegial e do pluralismo de opinião, compatíveis com os objectivos expressos no art.1.º dos presentes Estatutos, o que significa, designadamente:
- a) a concreta liberdade de opinião individual ou concertada;
  - b) a responsabilidade individual ou colectiva e a livre iniciativa individual e/ou de grupo;
  - c) o respeito pelas decisões da maioria;
  - d) a prestação de contas pelos órgãos de direcção aos órgãos que os elegeram e aos órgãos superiores da organização;
  - e) a eleição de todos os órgãos dirigentes por voto secreto.
2. A cooptação pode ser excepcionalmente utilizada quando haja necessidade de garantir o normal funcionamento dos órgãos eleitos.
3. O voto poderá ser por mão levantada quando se tratar de decisão política que não se refira a pessoas;

**ARTIGO 13º**  
**(Pluralismo de Opinião)**

1. O pluralismo de opinião, como uma das bases da vida organizativa do BD, poderá ser expresso em correntes organizadas desde que não contrariem os princípios fundamentais do partido expressos nos presentes Estatutos e no Programa.

2. As correntes organizadas com base no princípio da livre opinião não poderão pôr em causa a unidade do BD e não poderão ser representadas através de símbolos próprios e estruturas organizativas formais que contrariem o normal funcionamento das estruturas do partido, estabelecidas nos presentes Estatutos;

**SUB-SECÇÃO II**  
**PRINCÍPIOS DE ORGANIZAÇÃO**

**ARTIGO 14º**  
**(Modo de Organização)**

1. O BD organiza-se nos locais de residência.

2. Podem ser criadas estruturas da organização junto das comunidades no estrangeiro que serão submetidas a Regulamento próprio aprovado pelo Conselho Nacional, sob proposta da Comissão Política.

**ARTIGO 15º**  
**(Organização Territorial)**

1. A organização territorial do BD tem como base a divisão político-administrativa do país.

2. Por razões de eficácia, integração e desenvolvimento regional serão criadas estruturas de coordenação regional englobando várias estruturas provinciais.

3. Deverá ser garantida a máxima autonomia das estruturas provinciais e municipais tendo apenas como limite o estabelecido nos Estatutos e orientações dos órgãos superiores.

4. O BD possui a seguinte organização territorial:

- a) estruturas nacionais – escalão nação;
- b) estruturas regionais – escalão regional
- c) estruturas provinciais – escalão província;
- d) estruturas municipais – escalão município;
- e) estruturas de base – escalão comuna ou bairro;

5. A definição do âmbito da coordenação regional compete ao Conselho Nacional que será acompanhada de aprovação de Regulamento próprio.

**SECÇÃO II**  
**DA ORGANIZAÇÃO NACIONAL**  
**ARTIGO 16º**  
**(Enumeração)**

São órgãos nacionais:

- a) A Convenção Nacional
- b) O Conselho Nacional
- c) A Comissão Política
- d) O Secretariado Nacional
- e) O Presidente
- f) A Comissão Nacional de Jurisdição e Fiscalização
- g) O Conselho Nacional de Estudos e Reflexões

**SUB - SECÇÃO I**  
**DA CONVENÇÃO NACIONAL**  
**ARTIGO 17º**  
**(Definição e Composição)**

1. A Convenção Nacional é o órgão máximo do BD e é composto por delegados eleitos e delegados natos.
2. São delegados natos os membros do Conselho Nacional e da Comissão Nacional de Jurisdição e Fiscalização.
3. O número de delegados é fixado previamente no acto da convocação da Convenção Nacional pelo Conselho Nacional com um mínimo de 90 dias de antecedência para as Convenções Nacionais ordinárias e 30 dias para as Convenções Nacionais extraordinárias.
4. O número de delegados eleitos, em caso algum, pode ser superior ao correspondente à representação de um delegado para cem militantes.

**ARTIGO 18º**  
**(Competências)**

Compete exclusivamente à Convenção Nacional:

- a) aprovar e modificar os Estatutos e o programa da organização;
- b) modificar a linha política da organização e definir a estratégia para a solução das questões fundamentais da Nação;
- c) apreciar e aprovar os relatórios do Conselho Nacional e da Comissão Nacional de Jurisdição e Fiscalização e adoptar as resoluções correspondentes;
- d) decidir, em última instância, sobre recursos que lhe sejam submetidos pelos membros dos órgãos nacionais;

- e) fixar a composição do Conselho Nacional e eleger os representantes dos membros neste órgão;
- f) eleger o Presidente e o Secretário-Geral do partido;
- g) determinar a composição da Comissão Nacional de Jurisdição e Fiscalização, eleger o seu presidente e os restantes membros e ratificar o seu regulamento;
- h) discutir e aprovar o seu Regulamento interno;
- i) eleger a Mesa da Presidência e os seus demais órgãos;

**ARTIGO 19º**  
**(Da Mesa da Convenção Nacional)**

A Mesa da Convenção Nacional é a instância de direcção dos trabalhos da Convenção Nacional

**ARTIGO 20º**  
**(Da Composição da Mesa da Convenção Nacional)**

1.A Mesa da Convenção Nacional é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos pelos delegados à Convenção Nacional.

2.O Presidente, além de dirigir os trabalhos da Convenção Nacional, empossa todos os órgãos eleitos pela Convenção Nacional e exerce todas as competências que lhe forem atribuídas.

3.O Vice-Presidente coadjuva o Presidente da Mesa da Convenção Nacional na direcção dos trabalhos, bem como o substitui em caso de impedimento.

4. O Secretário é o relator da Convenção Nacional.

**ARTIGO 21º**  
**(Reuniões)**

A Convenção Nacional do BD reúne-se, ordinariamente, de quatro em quatro anos e, extraordinariamente, por iniciativa do Conselho Nacional ou a requerimento de um número de direcções de estruturas provinciais e municipais que representem pelo menos 1/3 do total dos membros da organização.

**SUB-SECÇÃO II**  
**CONFERÊNCIAS NACIONAIS**

**ARTIGO 22º**  
**(Natureza)**

1. O Conselho Nacional pode convocar e organizar Conferências Nacionais, determinando as normas de representação e o seu funcionamento.

2. As decisões das Conferências Nacionais não poderão alterar a linha política do partido e as resoluções aprovadas em Convenção Nacional.

**SUB-SECCÃO III**  
**DO CONSELHO NACIONAL**  
**ARTIGO 23º**  
**(Definição e composição)**

1. O Conselho Nacional é o órgão máximo da organização entre as reuniões da Convenção Nacional.

2. O Conselho Nacional é composto pelo número de membros fixado pela Convenção Nacional, nos termos da alínea e) do artigo 18.º, havendo representantes dos membros e representantes dos Conselhos Provinciais, de entre estes os secretários provinciais.

3. A representatividade dos Conselhos Provinciais é feita proporcionalmente, tendo em conta os seguintes factores:

- a) número de membros da província a ser representada;
- b) número de eleitores;
- c) número de habitantes;

4. O número de representantes de cada província não poderá ser inferior a dois e superior a seis;

5. O número de membros do Conselho Nacional eleitos directamente pela Convenção Nacional não poderá ser superior a 1/3 do total de membros deste órgão.

**ARTIGO 24º**  
**(Competências)**

Compete ao Conselho Nacional:

- a) assegurar o cumprimento do Programa do BD e a aplicação dos Estatutos, bem como das orientações e resoluções da Convenção Nacional;
- b) dirigir a actividade geral do partido;
- c) fixar a composição da Comissão Política e aprovar o seu regulamento interno;
- d) eleger os membros que com o Secretário-Geral integram a Comissão Política;
- e) apreciar a actuação dos demais órgãos do BD e adoptar as medidas que se mostrem necessárias;
- f) suspender o mandato dos órgãos do BD quando a gravidade da situação o justifique, visando sempre a prossecução estrita dos interesses do BD;

- g) eleger o substituto de qualquer titular de um órgão nacional em caso de vacatura devido a impedimento temporário ou definitivo;
- h) convocar a Convenção Nacional do BD e estabelecer o respectivo projecto de ordem de trabalhos e fixar o número de delegados, respeitando o estabelecido no artigo 17.º dos presentes Estatutos e decidir sobre a metodologia dos trabalhos preparatórios;
- i) aprovar as linhas gerais do Programa de Governo e decidir sobre a participação ou não do BD em coligações pré ou pós eleitorais, após auscultação das estruturas de base do partido;
- j) definir a política autárquica do BD;
- k) estabelecer o perfil e aprovar a proposta de designação de membros para cargos públicos de âmbito nacional e orientar os conselhos provinciais e municipais em relação aos critérios de selecção para os cargos do poder local;
- l) traçar as linhas gerais da política do BD para a formação e superação dos seus membros;
- m) aprovar o plano geral de actividades do BD, os relatórios de contas da Comissão Política e aprovar o orçamento anual da organização;
- n) aprovar a estratégia de relacionamento do BD, com outras organizações políticas e as várias organizações da sociedade civil;
- o) criar as comissões julgadas necessárias para o estudo e aprofundamento das questões fundamentais para a vida do partido e outras de carácter nacional, bem como para a execução de tarefas específicas;
- p) autorizar o relacionamento do BD com partidos políticos de outros países e com organizações políticas de carácter internacional;
- q) aprovar a estratégia de relações internacionais do BD;
- r) nomear os directores dos órgãos autónomos do BD e dos órgãos de imprensa do partido;
- s) propor à Convenção Nacional, os Conselheiros Nacionais.

#### **ARTIGO 25º** **(Reuniões)**

O Conselho Nacional reúne-se ordinariamente uma vez por ano, sob convocatória do Presidente e, extraordinariamente, por iniciativa da maioria dos seus membros, da Comissão Política ou do Presidente.



## **SUB-SECÇÃO IV DA COMISSÃO POLÍTICA**

### **ARTIGO 26º (Definição)**

A Comissão Política é o órgão permanente do Conselho Nacional do BD.

### **ARTIGO 27º (Composição)**

1. A Comissão Política é integrada por membros eleitos no seio do Conselho Nacional mediante proposta dos seus membros, nos termos dos Estatutos e demais regulamentos.
2. De entre os seus membros 5 deverão ser os secretários provinciais do BD nas províncias de maior representatividade nos termos do n.º 2 do art.º 23.º.
3. O número de membros da Comissão Política não poderá ser superior a ¼ do total de membros do Conselho Nacional.

### **ARTIGO 28º (Competências)**

A Comissão Política tem as seguintes competências:

- a) dirigir a actividade política geral do BD, emitindo directivas para a aplicação da estratégia definida pela Convenção Nacional e pelo Conselho Nacional;
- b) decidir sobre a política do BD entre as reuniões do Conselho nacional com base nas resoluções deste e da Convenção Nacional;
- c) apresentar ao Conselho Nacional propostas de membros candidatos a cargos públicos de nível nacional;

### **ARTIGO 29º (Reuniões)**

A Comissão Política reúne-se ordinariamente uma vez em cada quatro meses ou extraordinariamente por convocatória do Presidente.

## **SUB-SECÇÃO V DO SECRETARIADO NACIONAL**

### **ARTIGO 30º (Definição e composição)**

1. O Secretariado Nacional é o órgão executivo do Conselho Nacional e o órgão superior de administração do BD.
2. O Secretariado Nacional é dirigido pelo Secretário-geral, eleito pela Convenção Nacional.

3. O Secretariado Nacional é composto pelos Secretários para a Administração e Finanças, Advocacia Social, Assuntos da Mulher, Assuntos Parlamentares e Cívicos, Empreendedorismo Económico e Social, Formação e Cultura, Informação, Juventude, Organização e Relações Internacionais, bem como por outros que vierem a ser necessários.

4. O Secretário-geral é substituído na sua ausência ou no seu impedimento temporário pelo Secretário que indicar ou, na falta de tal indicação, pelo Secretário que for eleito pelo Secretariado Nacional.

5. Em caso de impedimento permanente o cargo de Secretário-geral é exercido interinamente pelo Secretário que o Presidente indicar até a tomada de posse do novo Secretário-geral eleito na primeira reunião do Conselho Nacional que tiver lugar após declarado o impedimento permanente do Secretário-geral.

### **ARTIGO 31º** **(Competências)**

1. Compete ao Secretariado Nacional
- a) implementar as decisões da Convenção Nacional, do Conselho Nacional, da Comissão Política e da Comissão Nacional de Jurisdição e Fiscalização;
  - b) submeter à Comissão Política o plano geral de actividade do BD, o relatório de contas e o orçamento anual da Organização;
  - c) dirigir e orientar o funcionamento dos serviços nacionais do BD;
  - d) administrar o património do BD;
  - e) aprovar o seu Regulamento interno, bem como gerir o seu próprio orçamento;
  - f) decidir sobre as questões urgentes no intervalo das reuniões da Comissão Política e sobre todos os assuntos que pela sua importância não tenham que aguardar decisões deste órgão;
  - g) apoiar as acções da Comissão Nacional de Jurisdição e Fiscalização e do Conselho Nacional de Estudos e Reflexões;
  - h) executar a política do BD de acordo com as demais atribuições decorrentes dos Estatutos e Regulamentos, das decisões da Convenção Nacional, do Conselho Nacional e da Comissão Política;
  - i) conduzir a política externa do BD.
  - j) Informar o Presidente sobre as questões políticas e de actividades do BD.

2. O BD fica obrigado, para as questões financeiras, com as assinaturas conjuntas do Secretário-geral e de dois Secretários Nacionais, bastando, para os demais assuntos, da assinatura do Secretário-geral para as questões nacionais e de um membro do Secretariado Nacional para os actos de mero expediente do pelouro respectivo.

### **ARTIGO 32º** **(Reuniões)**

O Secretariado Nacional reúne-se ordinariamente duas vezes por mês, sob convocatória do Secretário-geral e extraordinariamente e por iniciativa deste ou de um terço dos seus membros.

## **SUB-SECÇÃO VI DO PRESIDENTE**

### **ARTIGO 33º (Definição)**

O Presidente é o órgão que representa o BD e garante a sua unidade e o regular funcionamento dos seus órgãos.

### **ARTIGO 34º (Competências)**

1. O Presidente tem as seguintes competências:
  - a) representar o BD nos planos nacional e Internacional;
  - b) representar o BD perante os órgãos do poder de Estado;
  - c) convocar e presidir as reuniões do Conselho Nacional e da Comissão Política;
  - d) acompanhar as ações do Conselho Nacional de Estudos e Reflexões e da Comissão Nacional de Jurisdição e Fiscalização;
  - e) dar posse aos membros do Conselho Nacional e da Comissão Política que não possam ser empossados pela Mesa da Convenção Nacional.
2. O Presidente é substituído na sua ausência ou no seu impedimento pelo Secretário-geral.

## **SUB-SECÇÃO VII DA COMISSÃO NACIONAL DE JURISDIÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

### **ARTIGO 35º (Definição)**

A Comissão Nacional de Jurisdição e Fiscalização – C.N.J.F. – é um órgão encarregado de zelar pelo cumprimento dos Estatutos e Regulamentos, pela disciplina interna, pela gestão correcta das finanças, meios materiais e humanos do BD, pela observância da legalidade e pelo escrupuloso cumprimento dos acordos celebrados pela organização.

### **ARTIGO 36º (Competências)**

1. Compete à C.N.J.F. :
  - a) zelar pelo cumprimento dos Estatutos, Programa e Regulamento do BD e impulsionar a sua actividade, sem prejuízo da competência dos demais órgãos e estruturas da organização;
  - b) examinar as queixas dos membros, levar a cabo inquéritos e instaurar processos disciplinares que entender convenientes ou quando solicitados pelos demais órgãos nacionais;

c) apreciar a legalidade da actuação dos órgãos do BD, anular quaisquer dos seus actos que sejam contrários ao Programa, Estatutos e à Lei;

d) emitir pareceres sobre a interpretação e integração das lacunas dos Estatutos e Regulamento;

e) julgar, em definitivo, os recursos das decisões dos órgãos provinciais e municipais;

f) instruir e julgar os processos em que sejam arguidos os membros dos órgãos nacionais do BD;

g) decretar a suspensão preventiva dos membros, nos termos dos Estatutos;

h) fiscalizar a gestão financeira e dos meios materiais do BD.

2. A C.N.J.F tem o poder de solicitar ou consultar todos os elementos relativos à vida da organização, necessários ao exercício da sua competência.

3. A C.N.J.F exerce a sua competência com independência e imparcialidade em relação aos demais órgãos do BD, observando critérios de razoabilidade e legalidade.

#### **ARTIGO 37º** **(Prestação de Informação)**

A CNJF presta informação ao Conselho Nacional e responde apenas à Convenção Nacional apresentando o relatório da sua actividade.

#### **ARTIGO 38º** **(Composição)**

A CNJF é composta por um presidente e quatro (4) elementos eleitos pela Convenção Nacional não sendo estes membros do Conselho Nacional.

#### **ARTIGO 39º** **(Coordenação)**

No exercício das suas competências a CNJF coordena a sua actividade com a Comissão Política.

### **SUB-SECÇÃO VIII** **DO CONSELHO NACIONAL DE ESTUDOS E REFLEXÃO**

#### **ARTIGO 40º** **(Definição)**

O Conselho Nacional de Estudos e Reflexão é um órgão autónomo que responde apenas perante o Conselho Nacional e está encarregue de efectuar estudos políticos, económicos e sociais para a BD.

## **ARTIGO 41º** **(Competências)**

Compete ao Conselho Nacional de Estudos e Reflexões:

- a) elaborar análises políticas, económicas e sociais para os diferentes órgãos do BD;
- b) elaborar e analisar os ante-projectos de programas e apresentar propostas de ajustamento;
- c) opinar sobre a linha editorial dos meios de comunicação do BD;
- d) apresentar sugestões sobre a linha propagandística do BD e sobre as comunicações fundamentais da organização;
- e) sugerir a metodologia de trabalho sócio-político em função da realidade sócio-cultural, política e económica do país;
- f) dar parecer solicitado por qualquer órgão de direcção do BD;
- g) apoiar na especialidade os membros do BD que exerçam cargos públicos de eleição a todos os níveis dando pareceres e sugestões para o bom desempenho das suas funções;
- h) efectuar estudos comparativos e acompanhar a actuação das outras forças políticas nacionais e forças organizadas da sociedade civil.

## **ARTIGO 42º** **(Composição)**

1. O Conselho Nacional de Estudos e Reflexão, coordenada por um membro do Conselho Nacional, é composto por especialistas dos vários ramos das ciências.

2. O número de membros da C.N.E.R. dependerá das necessidades objectivas e do momento. No entanto, esta deverá integrar um efectivo permanente de especialistas para as áreas de:

- a) análise política;
- b) estudos económicos;
- c) psicologia social;
- d) assuntos jurídicos;
- e) comunicação social;
- f) métodos de organização e mobilização;
- g) assuntos da família, infância e condição feminina.

## **SECÇÃO III** **DA ORGANIZAÇÃO REGIONAL**

### **ARTIGO 43.º** **(Enumeração, definição, composição, competências e reuniões dos órgãos regionais)**

A enumeração, definição, composição, competências e reuniões dos órgãos regionais compete ao Conselho Nacional a quem incumbe igualmente aprovar o seu Regulamento próprio sob proposta das estruturas provinciais a integrar.

## **SECÇÃO IV DA ORGANIZAÇÃO PROVINCIAL**

### **ARTIGO 44.º (Enumeração)**

São órgãos provinciais:

- a) A Assembleia Provincial;
- b) O Conselho Provincial;
- c) O Secretariado Provincial;
- d) O Secretário Provincial;
- e) A Comissão Provincial de Jurisdição e Fiscalização.

## **SUB-SECÇÃO I DA ASSEMBLEIA PROVINCIAL**

### **ARTIGO 44.º (Definição)**

A Assembleia Provincial é o órgão dirigente máximo do partido a nível Provincial.

### **ARTIGO 45.º (Composição)**

1. A Assembleia Provincial é composta por delegados eleitos e delegados natos.
2. São delegados natos os membros do Conselho Provincial e da Comissão Provincial de Jurisdição e Fiscalização.
3. O número de delegados é fixado previamente no acto da convocação que deverá ser feita pelo Conselho Provincial com o mínimo de 30 dias de antecedência para as Assembleias ordinárias e 15 dias para as Assembleias extraordinárias.
4. O número de delegados eleitos em caso algum poderá ser superior à representação de um delegado para 50 membros.

### **ARTIGO 46.º (Competências)**

1. Compete à Assembleia Provincial:

- a) analisar a situação político-social prevalecente na província e aprovar estratégias para a solução das questões fundamentais com base nos princípios estatutariamente consagrados, no programa e resoluções da Convenção Nacional e demais órgãos

superiores;

- b) apreciar e aprovar os relatórios do Conselho Provincial e da Comissão Provincial de Jurisdição e Fiscalização – CPJF;
- c) apreciar e aprovar os relatórios dos órgãos provinciais, municipais e traçar as orientações julgadas convenientes;
- d) determinar o número e eleger o Conselho Provincial;
- e) determinar a composição da CPJF, eleger o presidente e demais membros;
- f) eleger a mesa da Assembleia e os demais órgãos e aprovar o seu Regulamento;
- g) eleger delegados à Convenção Nacional.

2. As atribuições previstas nas alíneas b) c) e) f) e g) são da competência exclusiva da Assembleia Provincial.

#### **ARTIGO 47.º** **(Reuniões)**

A Assembleia Provincial reúne-se ordinariamente de dois em dois anos e extraordinariamente, por iniciativa do Conselho Provincial ou a requerimento de um número de membros, a nível da província, não inferior a 1/3.

### **SUB-SECÇÃO II** **DO CONSELHO PROVINCIAL**

#### **ARTIGO 48.º** **(Definição)**

O Conselho Provincial é o órgão dirigente da província entre as reuniões da Assembleia Provincial e é responsável perante o Conselho Nacional.

#### **ARTIGO 49.º** **(Composição)**

O Conselho Provincial é composto por um número de membros fixado pela Assembleia Provincial, devendo deste número constar os Secretários Municipais.

#### **ARTIGO 50.º** **(Competências)**

Ao Conselho Provincial compete:

- a) executar as resoluções da Assembleia Provincial e as directivas dos órgãos superiores do BD;
- b) apreciar a actividade dos Conselhos Municipais e zelar pelo cumprimento das estratégias definidas pelo partido;
- c) propor à Assembleia Provincial a lista de candidatos do BD aos órgãos do poder local com base nas sugestões das Assembleias Municipais;

- d) analisar a situação organizativa a nível provincial e propor à Assembleia Provincial as medidas julgadas convenientes;
- e) apoiar a acção dos membros eleitos para os órgãos do poder local;
- f) fixar o número e eleger os membros do Secretariado Provincial;
- g) apreciar a actividade do Secretariado Provincial.

**ARTIGO 51.º**  
**(Reuniões)**

O Conselho Provincial reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo Secretário Provincial.

**SUB-SECÇÃO III**  
**DO SECRETARIADO PROVINCIAL**

**ARTIGO 52.º**  
**(Definição e Composição)**

1. O Secretariado Provincial é o órgão permanente do Conselho Provincial e é composto pelo Secretário Provincial e por um número de membros determinado pelo Conselho Provincial.
2. O Secretariado Provincial reger-se-á por um Regulamento interno a aprovar pela Assembleia Provincial, sob proposta do Conselho Provincial.

**ARTIGO 53.º**  
**(Competências)**

No âmbito da sua actividade compete, nomeadamente, ao Secretariado Provincial:

- a) submeter ao Conselho Provincial o plano anual de actividades de implementação e organização do BD na província e acompanhar a sua execução;
- b) dirigir e orientar o funcionamento dos serviços provinciais do BD;
- c) elaborar e submeter ao Conselho Provincial o orçamento e as contas do BD a nível provincial.

**ARTIGO 54.º**  
**(Reuniões)**

O Secretariado Provincial reúne-se ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que convocado pelo Secretário Provincial.

**SUB-SECÇÃO IV**  
**DO SECRETÁRIO PROVINCIAL**



**ARTIGO 55.º**  
**(Definição e Competências)**

1. O Secretário Provincial é o órgão que dirige a actividade do BD, zela pelo cumprimento das decisões dos órgãos nacionais e dos órgãos provinciais colegiais.
2. As competências do Secretário Provincial decorrem da aplicação analógica ao escalão provincial das normas que regulam as competências do Secretário-Geral.

**SUB-SECÇÃO V**  
**DA COMISSÃO PROVINCIAL DE JURISDIÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

**ARTIGO 56.º**  
**(Composição)**

A Comissão Provincial de Jurisdição e Fiscalização – CPJF – é composta por um presidente e por dois membros eleitos pela Assembleia Provincial não sendo estes membros do Conselho Provincial.

**ARTIGO 57.º**  
**(Definição e Competências)**

1. A CPJF é o órgão encarregado de zelar pelo cumprimento dos Estatutos e regulamentos, pela disciplina interna, pela gestão correcta dos recursos humanos, financeiros e materiais do BD a nível provincial, municipal e de base.
2. Zelar pela observância, por parte das estruturas acima referidas, da legalidade e pelo cumprimento escrupuloso das suas obrigações contratuais.
3. Em geral, as competências da CPJF são as da CNJF aplicadas ao escalão provincial, salvo as previstas na alínea d) do artigo 36.º.

**SECÇÃO IV**  
**DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL**

**ARTIGO 58.º**  
**(Enumeração)**

São órgãos Municipais do BD os seguintes:

- a) A Assembleia Municipal;
- b) O Conselho Municipal;
- c) O Secretário Municipal;
- d) Os Núcleos de base.

**SUB-SECÇÃO I**  
**DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

**ARTIGO 59.º**  
**(Definição e Composição)**

1. A Assembleia Municipal é o órgão máximo do BD a nível municipal, nos termos dos presentes Estatutos.
2. A Assembleia Municipal é composta por delegados eleitos e delegados natos.
3. São delegados natos os membros do Conselho Municipal.
4. O número de delegados é fixado previamente no acto da convocação que deverá ser feita com o mínimo de 15 dias de antecedência para as Assembleias ordinárias e 7 dias para as Assembleias extraordinárias.
5. O número de delegados não poderá ser inferior à proporção de 1 delegado para 10 membros.

**ARTIGO 60.º**  
**(Competências)**

A Assembleia Municipal possui as competências previstas para a Assembleia Provincial tendo em conta que a sua área de jurisdição é o Município.

**ARTIGO 61.º**  
**(Reuniões)**

A Assembleia Municipal reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, por iniciativa do Conselho Municipal ou a requerimento de um número de membros a nível do município não inferior 1/3.

**SUB-SECÇÃO II**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL**

**ARTIGO 62.º**  
**(Definição e Composição)**

1. O Conselho Municipal é o órgão máximo de direcção do BD a nível municipal no intervalo das Assembleias Municipais.
2. O Conselho Municipal é composto por um número de membros fixado pela Assembleia Municipal e dele deverão constar representantes dos núcleos de base.
3. O Conselho Municipal é coordenado por um Secretário Municipal.

**ARTIGO 63.º**  
**(Competências)**

Compete ao Conselho Municipal o seguinte:

- a) coordenar toda a actividade do BD a nível do Município;
- b) assegurar o funcionamento de todas as estruturas municipais do BD e a sua administração geral;
- c) o Conselho Municipal terá as demais atribuições gerais dos Conselhos Provinciais adaptadas ao escalão município.

#### **ARTIGO 64.º**

##### **(Reuniões)**

O Conselho Municipal reúne-se ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo Secretário Municipal.

### **1. SUB-SECÇÃO III DO SECRETÁRIO MUNICIPAL**

#### **ARTIGO 65.º**

##### **(Definições e Competências)**

2. O Secretário Municipal é o órgão que dirige a actividade municipal do BD, zela pelo cumprimento das decisões dos órgãos nacionais, provinciais e municipais colegiais.
3. As competências do Secretário Municipal são determinadas por aplicação analógica ao escalão município das competências do Secretário Provincial.

### **SUB-SECÇÃO IV DAS ESTRUTURAS DE BASE**

#### **ARTIGO 66.º**

##### **(Definição e Composição)**

1. Os núcleos a nível de comuna (freguesia) ou bairros são as estruturas de base do BD, constituídas por grupos de membros que numa determinada área geográfica executam tarefas ligadas a mobilização, agitação, divulgação e organização do BD sob orientação directa do Conselho Municipal.
2. Os núcleos de base são compostos por um número de 10 a 20 elementos sendo um deles o coordenador e o elo de ligação com os grupos na mesma área e com o Conselho Municipal do qual poderá fazer parte.
3. Estes núcleos deverão reunir-se pelo menos uma vez por semana e o registo das suas reuniões e actividades deverá ser feito pelo coordenador para ser submetido a apreciação do Conselho Municipal.

### **Capítulo IV Disposições Diversas e Finais**

#### **ARTIGO 67.º**

##### **(Eleições)**

1. São eleitos para os órgãos do BD, os membros que a data da eleição, tendo as quotas em dia, estejam inscritos há pelo menos:
  - a) seis meses para os órgãos de nível Municipal;
  - b) um ano para os órgãos de nível Provincial e Nacional;
2. O método de eleição dos órgãos Nacionais constará de Regulamento próprio aprovado pela Convenção Nacional e Conselho Nacional para as matérias das competências respectivas.
3. O método de eleição dos órgãos intermédios e de base constará de Regulamento próprio aprovado pelo Conselho Nacional.

**ARTIGO 68.º**  
**(Dos Representantes do BD nos Órgãos do Poder do Estado)**

1. Os deputados pelas listas do BD ou em coligação eleitorais, constituem-se em grupo parlamentar a fim de concertarem e definirem em comum a sua acção; o mesmo se verificará a nível dos órgãos do poder local.
2. A matéria respeitante aos grupos parlamentares e de representantes, nomeadamente o seu relacionamento com os órgãos do BD, será objecto de regulamentação por parte do Conselho Nacional.

**ARTIGO 69.º**  
**(Sobre o Referendo)**

1. Por decisão do Conselho Nacional ou a requerimento de 1/5 dos membros do BD quaisquer grandes decisões políticas ou estratégicas podem, no intervalo das reuniões da Convenção Nacional, ser submetidas a Referendo dos membros.
2. O Regulamento do Referendo será aprovado pelo Conselho Nacional.

**ARTIGO 70.º**  
**(Finanças e Património)**

1. As quotas são fixadas pelo Conselho Nacional.
2. O Conselho Nacional aprovará o orçamento financeiro do BD.
3. O BD tem património próprio.
4. O património do BD é constituído pelo universo dos seus bens, móveis, direitos e obrigações adquiridos ou gerados nos termos legais.

**ARTIGO 71.º**  
**(Dos Funcionários do BD)**

O estatuto dos funcionários do BD será definido e aprovado pelo Conselho Nacional sob proposta da Comissão Política.

**ARTIGO 72.º**  
**(Da Participação nas Organizações da Sociedade Civil)**

1. No quadro de uma democracia participativa, a todos os níveis, devem os membros e órgãos do BD defender intransigentemente a intervenção activa das organizações da sociedade civil na vida política, económica, social e cultural do país.
2. Os membros do BD que sejam membros destas organizações, respeitando a sua independência, desempenharão as suas actividades com o sentido de utilidade, agindo sempre com o espírito aberto, de modo a favorecer no seu seio a convivência democrática.

**ARTIGO 73.º**  
**(Quórum)**

Os órgãos do BD só podem deliberar estando presentes mais de metade dos seus membros.

**ARTIGO 74.º**  
**(Modificação dos Estatutos)**

1. A modificação dos Estatutos só poderá ser feita pela Convenção Nacional mediante proposta do Conselho Nacional ou a pedido de 1/3 dos Conselhos Municipais.
2. As propostas de modificação só serão aprovadas caso obtenham maioria qualificada de 2/3.

**ARTIGO 75.º**  
**(Duração e Extinção)**

1. O BD tem duração indeterminada.
2. O BD só poderá ser extinto em Convenção Nacional extraordinária expressamente convocada para este fim e mediante deliberação aprovada por  $\frac{3}{4}$  dos delegados.
3. Se a Convenção Nacional decidir pela extinção designará uma Comissão Liquidatária e o destino dos bens não deverá aproveitar, em caso algum, os membros.

**Luanda, aos 4 de Julho de 2010**

**A I.ª CONVENÇÃO NACIONAL**

## PROGRAMA POLÍTICO

### INTRODUÇÃO

A Iª Convenção Nacional do Bloco Democrático, **BD**, teve lugar a 3 e 4 de Julho de 2010, em Luanda, Angola, e aprovou as linhas gerais do seu programa político.

O programa do **BD** traduz o desenvolvimento dos princípios fundamentais já expressos no Manifesto Democrático, de Janeiro de 1991, documento fundador da FpD, partido de quem o **BD** é herdeiro do património filosófico e político, actualizado no actual Manifesto Político, aprovado nesta Iª Convenção Nacional, documento fundamental do partido, onde o **BD** assume o propósito de dar continuidade a esse pensamento e acção no espectro político nacional, lutando contra todas as forças de opressão e a favor da justiça social.

A síntese geral do programa político é apresentada em destaque como primeiro capítulo. O segundo capítulo descreve os direitos, liberdades e garantias dos cidadãos e define os fundamentos da democracia política defendida pelo **BD**.

O terceiro capítulo apresenta os princípios sobre a organização do aparelho de Estado, o exercício da soberania, a comunicação social e a diplomacia.

Estes três capítulos abordam assim os principais ingredientes de uma **Nova Cultura Política** e uma nova visão do papel da Administração que nos permitirá conviver fraternalmente como Nação, na diferença, e usufruir mais plenamente a vida no imenso espaço geográfico que designamos por “ANGOLA”.

O programa estabelece em seguida as estratégias tendentes a alcançar o grande objectivo estratégico do **BD** que é o de: “Modernizar Angola para enriquecer os angolanos nos domínios educacional, cultural, tecnológico e material”.

Angola é rica mas os angolanos são pobres. O **BD** pretende preservar a riqueza natural e ambiental de Angola e aplicar políticas e programas realistas para enriquecer os angolanos.

O quarto capítulo, trata exclusivamente do factor determinante para o desenvolvimento – a educação – e da sua dimensão cultural.

O quinto capítulo apresenta os três grandes objectivos globais do desenvolvimento preconizado pelo **BD** – nomeadamente, um objectivo social geral, um objectivo económico de Estado e um objectivo sócio-económico para os indivíduos – alistando também os objectivos sectoriais inerentes.

Os dois últimos capítulos sintetizam o diagnóstico da situação sócio-económica actual, destacam os objectivos sectoriais do desenvolvimento e identificam 125 estratégias a implementar pelos Governos central e regionais nos seguintes domínios: **Saúde, Segurança Social, Meio Ambiente, Habitação, Infância, Juventude, Família, Trabalho, Associativismo e Desporto, Macroeconomia, Finanças, Agricultura, Pecuária e Florestas, Pescas e Derivados, Indústria, Transportes e Comunicações, Turismo e Hotelaria, Comércio e Recursos Hídricos.**

O sexto capítulo identifica 58 estratégias para o alcance dos objectivos inerentes ao desenvolvimento do tecido social da Nação.

O sétimo e último capítulo aborda a macroeconomia e estabelece 67 estratégias para o desenvolvimento económico de Angola e para o enriquecimento tecnológico e material dos angolanos.

O BD considera que a experiência dos mais velhos acumulada ao longo dos anos, a impetuosidade e a criatividade da juventude, a angolanidade de todos os angolanos e o prestígio de Angola constituem recursos de referência para a exequibilidade do seu programa.

Com a contribuição de todos será possível de imediato:

- **obter a auto-suficiência alimentar**
- **garantir o básico para todos**
- **conquistar a estabilidade política democrática**
- **lançar os alicerces estruturais de uma nova Angola.**

Dentro de pouco mais de uma geração teremos a “**Angola dos angolanos**”, um país moderno e próspero, habitado por um povo cultural, moral e materialmente rico.

JULHO DE 2010

LIBERDADE, MODERNIDADE E CIDADANIA

## **CAPITULO I**

### **SINTESE GERAL**

#### **O BD defende:**

- Uma democracia pluralista e participativa.
- Um regime democrático assente em instituições sólidas, moldadas, não segundo o interesse do mero crescimento económico, mas conformadas na base dos direitos, liberdades e garantias fundamentais dos cidadãos e dos mecanismos para o seu exercício.
- Um sistema que permita a mais ampla participação das comunidades e dos cidadãos no desenvolvimento económico, social e cultural da Nação e a plena realização material e espiritual do homem angolano.
- Um quadro constitucional que consagre o referendo popular para legitimar a alteração das normas constitucionais enformadoras do Estado Democrático e o direito de resistência, no caso de alteração da ordem constitucional democrática por meios violentos.
- Uma ordem constitucional que proteja, particularmente, a família e seus valores, a liberdade de confissão, de expressão, de reunião e associação, o trabalho e a propriedade, a igualdade entre o homem e a mulher e o respeito pela condição feminina.
- Um quadro político institucional que salvaguarde os direitos da oposição, os direitos dos cidadãos elegerem as autoridades municipais, o direito à greve, à liberdade sindical e à liberdade de imprensa.

- Um quadro institucional que estabeleça a descentralização administrativa, acautele a possibilidade de “vazio de poder” e preserve como direitos indisponíveis à Lei ordinária os direitos consignados na “Declaração Universal dos Direitos do Homem”.
- Um quadro de gestão que assegure o equilíbrio das regiões, inclusive a autonomia, salvaguarde os recursos naturais da prática governativa perdulária e proteja adequadamente a natureza.

## **CAPITULO II - LIBERDADES FUNDAMENTAIS E DEMOCRACIA POLÍTICA**

### ***A - DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS DOS CIDADÃOS***

O **BD** defende que todo o cidadão tem direito:

- à igualdade perante a Lei e a contestar as Leis injustas num ambiente de tolerância, abertura e respeito pelo direito à diferença;
- à inviolabilidade da sua integridade física e moral, pelo que deverão ser proibidos e devidamente punidos os tratamentos cruéis, a tortura, as penas desumanas ou degradantes, a escravidão e a servidão, o trabalho forçado ou obrigatório e toda e qualquer violência física ou moral;
- à segurança pessoal como elemento fundamental para a realização da dignidade humana;
- a não ser privado da sua liberdade senão nos casos previstos na Lei e por decisão de um Tribunal.
- Nestes casos tem direito à defesa condigna e a um julgamento imparcial, em acto, em princípio, público;
- à garantia efectiva da cidadania, à livre escolha da nacionalidade, à livre circulação dentro do território nacional e a liberdade entrada e saída do país.
- a ausentar-se, temporária ou definitivamente do país sem que isto seja motivo de restrição ou extinção dos seus direitos como angolano;
- ao bom nome, ao sigilo pessoal, à inviolabilidade do domicílio e da correspondência, bem como à de outros aspectos ligados à sua vida privada;
- ao acesso aos Tribunais para a defesa dos seus direitos e interesses independentemente da sua posição económica ou social, bem como o direito de apresentar queixas e reclamações;
- ao acesso à função pública, a tomar parte da vida pública, a eleger e ser eleito para cargos públicos, a ser informado sobre a gestão dos bens públicos;
- à propriedade privada;
- à acção popular pela defesa dos interesses da comunidade perante políticas oficiais que ponham em perigo a vida, a saúde pública, o equilíbrio ecológico e o património cultural.

O **BD** considera que o confisco só deverá ser permitido por decisão judicial em consequência de um acto ilícito e a nacionalização só deverá ter lugar por razões de manifesto interesse nacional, sempre seguida de uma justa indemnização;

Todas as matérias ligadas aos direitos fundamentais dos cidadãos deverão ser da competência legislativa exclusiva do Parlamento.

### ***B – DEMOCRACIA POLÍTICA***



A Democracia é um factor determinante para o desenvolvimento.

- A Democracia deve ser global, realizando-se em todas as esferas da vida: política, económica, social e cultural.
- O multipartidarismo não esgota os fundamentos do sistema democrático.
- Os cidadãos podem participar na tomada de decisões políticas sem precisarem de estar filiados num partido político.
- O Estado deverá garantir a mais ampla liberdade de imprensa, a livre criação literária, artística e científica, como factores determinantes para o desenvolvimento do indivíduo e da sociedade.
- O exercício do poder político deverá ser alternado e a oposição deverá ser institucionalmente reconhecida.
- O **BD** não apoia o obstructionismo à acção governativa pois que a ética e a moral devem ser componentes da acção política de forma a ajudar os cidadãos a confiar nas instituições que os representam.

### **CAPITULO III - PRINCIPIOS SOBRE O APARELHO DE ESTADO**

#### **A - O ESTADO**

O Estado só tem razão de ser enquanto meio para a realização do indivíduo. Compete-lhe regular e orientar a vida social. Quanto menos interferência do poder do Estado na vida individual melhor.

O aparelho de Estado deve ser despartidarizado e as competências da Administração Pública devem ser claramente delimitadas. O Estado deve assumir unicamente o papel de regulador e facilitador das iniciativas individuais em todas as esferas da vida, nomeadamente, política, social, económica e cultural.

Nenhuma força política ou social deve hegemonizar o Estado. O Estado deve reflectir toda a sociedade e servir de força unificadora dos interesses de todos os grupos sociais. O **BD** defende um Estado representativo, que surja e se desenvolva com base na consulta a todos os cidadãos pelo sufrágio universal, directo, secreto e periódico.

Na adopção de políticas fundamentais para a vida nacional o Estado deve privilegiar o diálogo e a concertação, num clima de respeito pela diferença e busca do mais amplo consenso possível.

O poder, num Estado de direito democrático, pertence única e exclusivamente ao povo, sendo os governantes apenas seus representantes. O exercício do poder político deve ser uma forma digna de servir a comunidade.

O Estado não deverá restringir os direitos fundamentais dos cidadãos, com base em pretensos interesses nacionais, desde que não ocorram incidentes que ponham em risco a ordem pública.

O **BD** defende a participação activa de todas as forças da sociedade civil, na condução dos destinos do país, e o surgimento de uma opinião pública atenta, responsável e crítica, capaz de controlar as actividades do Estado.

O **BD** é por um Estado laico, defensor da livre escolha e da prática de culto religioso, que considere as organizações religiosas e as igrejas como entidades de pleno direito e forças importantes para o desenvolvimento espiritual da sociedade.

O **BD** defende um Estado de direito, no qual os órgãos de soberania e os agentes do Estado, a todos os níveis, deverão escrupulosamente respeitar as normas e as regras constantes da Constituição e das demais Leis, bem como dos princípios do direito, conformando-se com os limites impostos à sua actuação e jurisdição.

O Estado não deverá constituir, promover nem proteger associações, armadas ou não, que visem promover a morte, a violência, o racismo, a xenofobia, o desequilíbrio ecológico, o aproveitamento ilegítimo das diferenças étnicas e a ditadura.

O **BD** defende a descentralização e desconcentração do exercício do poder político-administrativo e a plena autonomia das organizações da sociedade civil.

## **B - A CONSTITUIÇÃO E OS DIREITOS FUNDAMENTAIS**

O **BD** defende a luta pela consagração, na Constituição, dos direitos fundamentais do homem universalmente reconhecidos, nomeadamente a igualdade perante a Lei, a dignidade social, a ausência de privilégios e discriminação em razão da ascendência, sexo, origem nacional ou social, religião, convicção política, filosófica, ideológica, instrução, situação económica, lugar de nascimento ou outras condições sociais ou pessoais.

O **BD** considera que a consagração constitucional dos direitos fundamentais do homem, não é garantia da sua efectiva aplicação pelo que luta pela criação de mecanismos, práticas sócio-políticas e formas de controlo para que esses direitos sejam de facto exercidos pelo cidadão e não se resumam a meras abstrações.

O reconhecimento e efectiva materialização dos direitos de reunião e associação política, bem como a liberdade de expressão e confissão devem ser consagrados na Constituição.

A sua materialização deve ser efectiva e esses direitos não podem estar sujeitos a legislação complementar restritiva, forma subtil de manifestação do livre arbítrio do poder de Estado.

O texto constitucional deverá consagrar claramente que os direitos, garantias e liberdades fundamentais dos cidadãos não podem em caso algum ser restringidos ou afastados pela Lei ordinária.

## **C - SISTEMA POLÍTICO E ÓRGÃOS DE SOBERANIA**

O sistema de instituições políticas deve reflectir as condições concretas do país, designadamente as especificidades históricas, culturais, éticas e sócio-económicas de cada uma das suas regiões.

O sistema político deve assegurar uma fiscalização rigorosa da constitucionalidade das Leis dimanadas do órgão legislativo, bem como de todos os actos de gestão dos órgãos executivos.

Os órgãos de soberania são: O Parlamento, o Presidente da República, o Governo e os Tribunais, com poderes e competências rigorosamente separados e definidos.

- **O Parlamento**

O Parlamento deverá ser o **centro** vital de todo o sistema político, **cabendo-lhe** o poder legislativo, em exclusivo, a nível da Nação, a fiscalização da actividade governamental e da Administração Pública em geral.

- **O Presidente da República**

O Presidente da República deverá ser o símbolo da unidade nacional e o moderador do sistema político. Terá o poder de promulgar as Leis dimanadas do Parlamento e nomear o **Chefe do Governo**.

O Presidente da República nomeia as entidades responsáveis pelos órgãos judiciais de escalão superior: o Procurador-geral da República, a Alta Entidade Contra a Corrupção, o Provedor de Justiça e o Presidente do Conselho da Comunicação Social.

O Presidente da República deve ser destituído por decisão parlamentar em caso de faltas graves no exercício das suas funções.

A eleição do Presidente da República e dos deputados deve ser por sufrágio universal, directo, secreto e periódico, em sistema proporcional.

- **O Governo**

Ao Governo, como órgão executivo das decisões parlamentares, compete conduzir a política geral do país e superintender a Administração Pública, submetendo o seu programa à aprovação do Parlamento.

O Governo tem o dever de informar o Parlamento, em tempo e de forma completa, sobre as questões mais relevantes da governação e responder a interpelações dos deputados.

- **Os Tribunais**

O BD defende a criação de um sistema de justiça imparcial, idóneo do ponto de vista cívico e ético, eficaz e acessível a todos.

Os Tribunais são órgãos de soberania, em paridade absoluta com o legislativo e o executivo, cabendo-lhe em exclusivo a função judicial.

Aos Tribunais cabe a fiscalização da constitucionalidade das Leis e da legalidade dos actos administrativos.

Os Tribunais são independentes do poder político, financeira e administrativamente, competindo-lhes a gestão do **Fundo Nacional de Justiça**, a ser criado.

O **BD** defende a criação de um Tribunal Constitucional, de um Tribunal Administrativo e de um Tribunal de Contas para garantir a fiscalização da constitucionalidade das Leis, dos actos administrativos e da gestão correcta dos fundos públicos.

O **BD** defende a criação de Tribunais especializados em função de especificidade dos sujeitos, das relações jurídicas e dos factos a julgar, nomeadamente:

- Tribunais de Menores, Tribunais de Trabalho, Tribunais do Contencioso Aduaneiro e Tribunais das Execuções Fiscais.

- O **BD** entende que aos Tribunais Militares compete apenas o julgamento de crimes essencialmente militares ou praticados por militares no activo.
- O Ministério Público subordina-se unicamente à Procuradoria-geral da República, sendo independente do poder político.
- A Investigação Criminal deverá estar a cargo de uma Polícia Judiciária sob a supervisão do Ministério Público.
- O **BD** defende a humanização do sistema judiciário, a celeridade nos processos judiciários e o favorecimento de métodos de arbitragem ou conciliação na solução de conflitos.
- O **BD** defende a modernização e a informatização de todos os serviços judiciários.
- A advocacia deverá ser dignificada e completamente liberalizada.
- O **BD** defende a criação de um serviço judiciário para apoiar os que não disponham de meios financeiros garantindo uma justiça ao alcance de todos.
- O **BD** defende a humanização e a constante modernização do sistema penitenciário.

### • A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- A Administração deve servir a sociedade e ser um instrumento para o seu desenvolvimento multissetorial. A sua interferência na vida dos cidadãos deve restringir-se ao estritamente necessário para a prossecução desse fim.
- O **BD** considera que a Administração Pública é o intermediário entre o poder político e o cidadão, devendo para tal ser aberta, transparente, justa e acessível.
- A Administração, para servir com objectividade os interesses gerais, deve actuar de acordo com os princípios da eficácia, da obediência hierárquica, descentralização e desconcentração, em estrito cumprimento da Lei.
- Os cidadãos têm o direito de ser informados, atempada e circunstancialmente, do andamento dos seus assuntos, das decisões administrativas e de impugná-las quando as considerarem lesivas aos seus legítimos interesses.
- Os cidadãos devem tomar conhecimento dos projectos, planos e actividades da Administração e participar amplamente, por mecanismos próprios, na gestão da coisa pública e na formação da vontade administrativa.
- A Administração Pública deve ser despartidarizada e rigorosamente fiscalizada pelo Parlamento, pelo Tribunal de Contas e pelo Órgão Estatal de Inspecção.
- A legislação sobre o funcionalismo público deverá ser clara, imparcial, acessível a todos os agentes da administração e aos administrados, sem prejuízo do seu rigor técnico-científico.
- O Estatuto do Funcionalismo Público regerá o **acesso** à função pública e as carreiras profissionais dos agentes pelos princípios do mérito e da competência e pelos critérios da eficácia e da eficiência. Garantirá também o direito de associação sindical dos funcionários públicos.
- A desconcentração e a descentralização dos centros de tomada de decisão deverão ser os pilares fundamentais da reforma administrativa.
- O **BD** defende a revisão da divisão político-administrativa do País visando maior eficácia na concepção e execução dos planos de desenvolvimento locais e regionais e a optimização dos recursos disponíveis.

### • O PODER LOCAL

- O municipalismo dos cidadãos deverá sobrepor-se ao dirigismo do aparelho central do Estado.

- Os municípios estarão estruturados da seguinte forma:
  - \* Uma **Assembleia Municipal** integrada por cidadãos eleitos por sufrágio universal directo, secreto e periódico (**vereadores**);
  - \* Uma **Câmara Municipal**, órgão executivo, dirigido por um Presidente.
- Os órgãos do poder local terão poder legislativo em matérias específicas para município, poder de administração patrimonial e autonomia financeira devendo participar na elaboração, execução e controlo dos planos nacionais.
- O BD defende que cada município deverá organizar e dirigir a sua própria Polícia de Segurança Pública sob orientação metodológica e apoio financeiro e material do órgão do aparelho central do Estado encarregue desta matéria. Os recursos humanos para esta actividade deverão ser provenientes, na sua maioria, dos residentes no município.
- A Administração Central ocupar-se-á fundamentalmente da gestão de mecanismos macroestruturais, no domínio económico, da administração, da justiça, da defesa nacional, da política externa, da educação, saúde, segurança social e estruturas básicas de desenvolvimento.

### • AS FORÇAS ARMADAS

- As Forças Armadas são um dos pilares da unidade nacional, garante da soberania, da democracia e da integridade territorial do solo pátrio.
- As Forças Armadas devem estar subordinadas aos órgãos de soberania e devem agir no pleno respeito pelas instituições democráticas.
- As Forças Armadas deverão estar ao serviço da Nação e da Democracia, e não de qualquer pessoa, partido ou ideologia.
- A defesa nacional, nunca deverá ser confundida com a segurança interna: ela deve restringir-se à defesa da Independência Nacional, em caso de ameaça externa ou de invasão do território ou do espaço aéreo por qualquer força hostil.
- Em tempo de paz, os recursos das Forças Armadas deverão ser utilizados para apoio ao desenvolvimento e à acção social.
- As Forças Armadas devem ser constituídas essencialmente por quadros permanentes, profissionais, devidamente formados, treinados e equipados para o desempenho da sua missão. Tais quadros deverão ter uma postura moral e cívica que dignifique a instituição e a Nação.
- O serviço militar obrigatório, com vista a profissionalização e modernização da Forças Armadas, deverá ser tendencialmente abolido.
- O recrutamento não voluntário para as Forças Armadas só deverá ser possível por decisão do Parlamento e por determinado período de tempo, caso se verifique ameaça externa grave à Democracia e à soberania nacional ou à integridade territorial.
- O recrutamento militar não voluntário deverá ser assumido pela Administração Local, com a participação da sociedade civil.
- Em regime de voluntariado, será generalizada a instrução militar básica. Deverá no entanto ser proibida por Lei, a formação de organizações paramilitares, mesmo que patrocinadas pelo Estado.
- Deverão ser proibidas por Lei, o estabelecimento de estruturas partidárias nas Forças Armadas e a organização de rusgas para fins de enquadramento militar.

### • A POLÍCIA

A Polícia tem como funções: a defesa da legalidade, a segurança de pessoas e bens e a prevenção da criminalidade.

A Polícia deverá inspirar confiança ao cidadão e às comunidades. Por isso, a sua composição deverá ter por base o livre ingresso de todos aqueles que escolham esta profissão digna. Será rigorosamente proibido o recrutamento forçado dos seus agentes.

O serviço da Polícia é um serviço civil, embora com características especiais. Por isso, os seus membros deverão gozar do direito de associação, inclusive a sindical, com restrições a estabelecer por Lei, com atenção à natureza da sua actividade.

A Polícia política deverá ser efectivamente extinta, dando lugar a serviços de inteligência colocados ao serviço da República, quer do ponto de vista dos métodos, quer do ponto de vista dos procedimentos.

Os serviços de emigração deverão ser desmilitarizados e a defesa das fronteiras deverá ser assegurada por serviços especializados das Forças Armadas.

A Polícia de Segurança Pública deverá ser completamente reestruturada.

## • A COMUNICAÇÃO SOCIAL

A comunicação social é o veículo fundamental para o pleno exercício de um dos direitos fundamentais do cidadão – o direito à liberdade de expressão, a informar e a ser informado.

**Por isso, ela deve ser isenta, objectiva e pluralista.**

O BD é contra a instrumentalização da imprensa por parte dos poderes políticos e económico.

O BD é pela existência, ao lado de um sector público de comunicação social, de órgãos privados.

Nos órgãos de comunicação social do Estado, a informação deve seguir uma linha editorial, determinada pelos Conselhos de Redacção, independentes do Governo e dos Partidos Políticos, tendo como fim único servir a sociedade.

O sigilo profissional e o respeito pela actividade e dignidade dos profissionais deverão ser garantidos por Lei, bem como a liberdade de acesso às fontes de informação.

Os órgãos de informação deverão contribuir para a elevação do nível cultural geral da comunidade, para recreação e para a educação moral e cívica dos cidadãos.

O BD é contra a censura e a repressão administrativa no exercício da actividade jornalística. A violação dos deveres profissionais neste ramo só poderá ser punida em processo judicial.

O Conselho de Comunicação Social, composto maioritariamente por jornalistas, terá como função a garantia da independência e isenção dos órgãos.

O Estado deverá incentivar a criação de órgãos de imprensa regionais e locais.

## • A DIPLOMACIA

A acção política no domínio dos negócios estrangeiros deverá estar voltada para a inserção efectiva do país na comunidade das Nações, e para a conquista da dimensão atlântica que se objectiva para a futura potência económica africana.

Toda a acção diplomática deverá visar a reciprocidade de vantagens em especial no domínio económico e a garantia de uma paz efectiva a nível mundial.

A diplomacia regional deverá ser acutilante e empreendedora visando potenciar a SADC.

A adesão e a permanência de Angola em organizações internacionais obedecerão aos princípios da funcionalidade, necessidade e viabilidade.

O país deverá ter uma participação activa e condigna no seio das organizações internacionais e saber aproveitar convenientemente as vantagens da sua adesão.

O princípio da não inerência nos assuntos internos de outros países deverá ser articulado com o direito de intervenção da comunidade internacional quando existam violações grosseiras dos direitos fundamentais do homem e dos povos e quando está e causa a paz universal e a coexistência pacífica das Nações.

A actividade diplomática será exercida por quadros de carreira, privilegiando-se as qualificações técnico-científicas e a integridade moral e cívica.

Deverão ser criados centros de formação, de nível superior, no domínio da diplomacia.

## **CAPITULO IV - EDUCAÇÃO ENSINO E CULTURA**

### **A – EDUCAÇÃO E ENSINO**

#### **Diagnóstico Rápido da Situação actual**

Angolanos analfabetos. Ostracismo da ciência e do saber. Distorção de valores. Desincentivo geral para o exercício da arte de ensinar. Sistema de ensino inadequado

**OBJECTIVOS** - *Criar o novo homem, o cidadão livre e responsável, a Nação próspera e moderna.*

#### **Estratégias:**

- ❖ Definir por Lei o papel da educação no desenvolvimento e criar os mecanismos institucionais para o seu financiamento.
- ❖ Rever o sistema nacional de ensino.
- ❖ Construir infraestruturas globais.
- ❖ Edificar cidades universitárias.
- ❖ Estabelecer políticas e definir programas visando:
  - assegurar a escolaridade obrigatória de oito (8) anos para todas as crianças de Angola.
  - erradicar o analfabetismo.
  - redefinir os sistemas de acesso aos centros de ensino.
  - promover a investigação científica no País.
  - estimular a apetência pelo ensino intermédio e técnico-profissional.
  - estimular a educação moral e cívica.
  - dotar os corpos docentes, a todos os níveis, dos mais eficazes métodos, técnicas, perfis e materiais pedagógicos.
  - dignificar o “professor”.
  - incentivar o investimento privado e comunitário na educação.
  - converter a força de trabalho excedentária na função pública e no exército para as profissões ligadas ao ensino.
  - otimizar os recursos nacionais com a formação profissional.
  - responder adequadamente ao crescimento demográfico e à evolução positiva das atitudes da sociedade para com os fenómenos ligados aos projectos governamentais inerentes.

## **B – DIMENSÃO CULTURAL DO DESENVOLVIMENTO**

**OBJECTIVO:** *Assegurar a angolanidade na modernização de Angola.*

### **Estratégias:**

- ❖ *Divulgar amplamente o conceito de “desenvolvimento”.*
- ❖ *Promover colóquios e debates para educar e obter consensos gerais sobre os temas “Modernidade e Angolanidade” e “A Industrialização de Angola e a Cultura dos Angolanos”.*
- ❖ *Socializar o desenvolvimento de Angola.*
- ❖ *Definir os padrões culturais e os traços da angolanidade a reter na concepção de planos e implementação de projectos de “desenvolvimento”.*

## **C – CULTURA**

**OBJECTIVO:** *Libertar pelo belo a criatividade nacional e dignificar a identidade.*

### **Estratégias:**

- ❖ *Estabelecer políticas visando:*
  - Assegurar o financiamento da difusão cultural e artística.
  - Estimular a produção editorial, cinematográfica e discográfica.
  - Promover o livre associativismo cultural.
  - Potenciar os monumentos, hábitos e costumes, línguas e demais elementos do património cultural da Nação.
  - Proteger os direitos do autor.
  - Promover a cultura universal.
  - Potenciar a tradição oral.

## **CAPÍTULO V - OS GRANDES OBJECTIVOS DO DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ECONÓMICO**

### **Breve resenha da situação actual**

#### **A – O descalabro social geral**

Alta taxa de mortalidade. Envelhecimento precoce. Juventude sem esperança. Desrespeito pela vida. Moral baixa. Saneamento básico inexistente ou obsoleto. Miséria, fome e desnutrição. Injustiça social institucionalizada. Atrofia social geral. Religiosidade asfíxiada. Psicologia social aterrorizada. Bom potencial humano. Forte vontade de viver e de prosperar.

#### **B – A (des)ordem económica angolana**

Desinvestimento interno. Distorções estruturais. Capitais estrangeiros não difundem o desenvolvimento da economia. Sistema de pagamentos inadequado. Distribuição injusta da riqueza nacional. Dependência secular e estrutural do estrangeiro. Extorsão crescente dos recursos.



## **C – OS TRÊS GRANDES OBJECTIVOS GLOBAIS**

### **1. Objectivo social geral**

**CRIAR UM PAÍS SOCIALMENTE RICO NA PROPORÇÃO DAS SUAS POTENCIALIDADES NATURAIS E DA DIGNIDADE DOS SEUS CIDADÃOS.**

### **2. Objectivo económico de Estado**

**TRANSFORMAR ANGOLA NUMA POTÊNCIA ECONÓMICA AFRICANA DE DIMENSÃO ATLÂNTICA.**

### **3. Objectivo sócio-económico para os cidadãos**

**ENRIQUECER OS ANGOLANOS.**

## **D – SÍNTESE GERAL DOS OBJECTIVOS SÓCIO-ECONÓMICOS**

- **Saúde**

*Aumentar a expectativa de vida dos angolanos.*

*Assegurar condições de higiene individual, de salubridade do meio e de educação geral para o pleno usufruto da vida e da boa saúde pelos cidadãos.*

- **Segurança Social**

*Prover meios de subsistência para os cidadãos e seus dependentes em caso de morte, invalidez, desemprego ou velhice.*

- **Meio Ambiente**

*Preservar o eco-sistema “Angola”.*

*Melhorar a qualidade de vida dos angolanos e assegurar a continuidade da vida humana e animal no legado geográfico “Angola”.*

- **Habituação**

*Garantir que cada cidadão maior tenha pelo menos uma casa confortável de sua propriedade, com privacidade e acesso aos serviços e equipamentos públicos que influenciem na qualidade de vida.*

- **Família**

*Desenvolver famílias fortes, unidas e bem educadas.*

- **Juventude**

*Aumentar a razão de viver da juventude*

- **Infância**

*Assegurar o amor para cada criança.*

- **Juventude**

*Assegurar a felicidade de cada cidadão através do trabalho digno, competitivo e recompensador.*

- **Associativismo**

*Garantir a participação organizada da sociedade civil no desenvolvimento sócio-económico e cultural a todos os níveis.*

- **Desporto**

*Promover a unidade e a valorização da Nação através do desporto.*

- **Agricultura**

*Garantir a auto suficiência alimentar e otimizar a gestão dos recursos (solo, água, flora e fauna).*

- **Pescas e Derivados**

*Optimizar e potenciar racionalmente os recursos piscatórios.*

- **Indústria**

*Garantir a independência económica dos angolanos*

*Garantir a circulação de mercadorias, pessoas e informações de forma segura, moderna e eficaz*

- **Turismo e Hotelaria**

*valorizar aspectos locais, aproximar os povos, aprofundar a unidade social; incrementar a mobilidade social; modernizar a família; educar os jovens; criar empregos.*

- **Transportes e Comunicações**

*Garantir a circulação de mercadorias, pessoas e, moderna e informar de forma segura, moderna e eficaz.*

- **Comércio**

*Liberalizar o comércio.*

- **Recursos Hídricos**

*Assegurar que as águas angolanas contribuam para o equilíbrio ecológico, para o aumento da expectativa de vida e para o prazer dos angolanos.*

## **CAPITULO VI - ESTRATEGIAS PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

*O BD é por um desenvolvimento integral da sociedade e do Homem, um desenvolvimento que não seja apenas mero crescimento económico mas que se traduza no bem estar social e individual dos cidadãos, com base em padrões pré-definidos de justiça, saúde, educação, cultura física, moral e intelectual.*

*A iniciativa individual será dominante: no entanto, o Estado desempenha um papel social relevante para que haja desenvolvimento real que garanta o bem estar crescente de toda a Nação.*

*Este capítulo recorda a situação actual do tecido social e apresenta as estratégias preconizadas para se alcançarem a curto, médio e longo prazo os objectivos indicados no capítulo anterior para a esfera social da vida nacional.*

### **A – SAÚDE**

#### **Diagnóstico Rápido da Situação actual**

*Infraestruturas obsoletas ou inadequadas. Má gestão. Políticas inadequadas.*

#### **OBJECTIVOS:**

*Aumentar a expectativa de vida dos angolanos.*

*Assegurar condições de higiene individual, de salubridade do meio e de educação geral para o pleno usufruto da vida e da boa saúde pelos cidadãos.*

### **Estratégias:**

- ❖ *Organizar programas permanentes de educação para o enriquecimento da cultura sanitária da população.*
- ❖ *Implementar as conclusões da Conferência Internacional de Alta de Setembro de 1978 e a estratégia dos cuidados primários de saúde, adoptada pela Organização Mundial da Saúde*
- ❖ *Criar um sistema de saúde misto, desconcentrado e descentralizado que englobe e coordene todas as iniciativas públicas ou privadas, individuais ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que visem a prestação de cuidados de saúde aos cidadãos nas suas vertentes assistencial e preventiva.*
- ❖ *Capacitar os Serviços Nacionais de Saúde para gerar conhecimentos na sua área específica e incorporar todos os avanços técnico-científicos que se verifiquem a nível mundial.*
- ❖ *Garantir gratuitamente os cuidados primários de saúde e os meios de diagnóstico aos grupos de maior risco: crianças, mulheres grávidas e velhos.*
- ❖ *Instalar uma indústria médica e pára-médica que satisfaça os objectivos definidos.*
- ❖ *Colaborar com a Ordem dos Médicos e outras organizações da sociedade civil na organização e regulamentação de um sector privado forte e eficiente.*
- ❖ *Implementar a medicina comunitária e prevenir a doença*

## **B – SEGURANÇA SOCIAL**

### **Diagnóstico Rápido da Situação actual**

Programas e sistemas inexistentes. Angolanos apenas pagam pensões e reformas de estrangeiros.

**OBJECTIVO:** *Prover meios de subsistência para os cidadãos e seus dependentes em caso de morte, invalidez, desemprego ou velhice.*

### **Estratégias:**

- ❖ *Desenvolver sistemas interdependentes de segurança social que abranjam nomeadamente os deficientes físicos, os trabalhadores assalariados, os artesãos, os camponeses, os trabalhadores domésticos, órfãos, viúvas, reformados, doentes crónicos e desempregados.*
- ❖ *Definir os mecanismos de financiamento desses sistemas.*
- ❖ *Estimular a criação do sistema de reforma.*
- ❖ *Estimular o desenvolvimento de mercados de seguros para a comercialização de riscos inerentes à vida, à saúde e à segurança social.*

## **C – MEIO AMBIENTE**

### **Diagnóstico da Situação actual**

Degradação geral. Espécies em extinção. Má gestão dos parques.

#### **OBJECTIVOS:**

*Preservar o Eco-sistema “Angola”. Melhorar o nível de vida dos angolanos e assegurar a continuidade da vida humana e animal no legado geográfico “Angola”.*

#### **Estratégias:**

- ❖ *Assegurar o ordenamento territorial do país.*
- ❖ *Transmitir aos cidadãos o amor pela natureza.*
- ❖ *Estabelecer limites, proibições e mecanismos de fiscalização para assegurar que os industriais, os comerciantes e todos os outros agentes económicos e não só respeitem a política nacional de conservação da natureza.*
- ❖ *Promover o desenvolvimento de indústrias de reciclagem dos resíduos.*
- ❖ *Desenvolver programas preventivos de combate à desertificação e à seca.*
- ❖ *Potenciar por todos os meios a flora e a fauna.*
- ❖ *Promover o “turismo rural” no seio da juventude urbana.*
- ❖ *(Re) delimitar os parques nacionais e restabelecer a guarda florestal.*
- ❖ *Estimular a expansão de fontes de energia “limpas”.*

### **D – HABITAÇÃO**

#### **Diagnóstico da Situação actual**

Ausência de planos globais. Políticas inadequadas. Má gestão. Desespero total e geral.

#### **OBJECTIVOS:**

*Garantir que cada cidadão maior tenha pelo menos uma casa confortável, de sua propriedade, com privacidade e acesso aos serviços e equipamentos públicos que influam na qualidade de vida.*

#### **Estratégias:**

- ❖ *Construir novas cidades.*
- ❖ *Desenvolver estudos de crescimento demográfico.*
- ❖ *Desenvolver programas públicos de construção social em regime de renda resolúvel.*
- ❖ *Estabelecer políticas de crédito que estimulem a poupança para construção de casas próprias.*
- ❖ *Incentivar a formação de cooperativas de habitação e outras associações promotoras de construção e manutenção de imóveis.*
- ❖ *Conciliar os programas de construção com a necessidade de repovoamento do território nacional.*
- ❖ *Estimular a optimização dos recursos locais na construção.*

### **E – INFÂNCIA**

#### **Diagnóstico Rápido da Situação actual**

Crianças desamparadas, famintas e mal nutridas. Pais pouco responsáveis. Degradação galopante. Inversão de valores.

## **OBJECTIVO:**

*Assegurar o amor para cada criança.*

### **Estratégias:**

- ❖ *Definir e implementar uma política nacional de infância, estabelecendo-se os compromissos do Estado e da sociedade em geral.*
- ❖ *Criar o “Fundo para o Desenvolvimento da Criança Angolana”.*
- ❖ *Desenvolver amplos programas de educação dos pais.*
- ❖ *Premiar o desempenho dos pais.*
- ❖ *Desenvolver “projectos especiais” para gestão dos fenómenos “crianças de rua”, “órfãos de facto” e “órfãos de jure e de facto”.*

## **F – JUVENTUDE**

### **Diagnóstico Rápido da Situação actual**

Juventude sem esperança. Desmotivada. Bom potencial. Instrumentalização institucionalizada.

## **OBJECTIVO**

*Aumentar a razão de viver da juventude.*

### **Estratégias:**

- ❖ *Desenvolver programas nacionais para a avaliação científica do potencial da juventude.*
- ❖ *Dificultar a instrumentalização da juventude por organizações políticas.*
- ❖ *Potenciar os talentos da juventude na recuperação e desenvolvimento do país.*
- ❖ *Criar um sistema educacional da juventude ligado à realidade social do país visando o seu desenvolvimento global e progressivo com base em padrões universais.*
- ❖ *Promover um sistema de crédito que estimule as iniciativas dos jovens no campo produtivo.*
- ❖ *Estimular o turismo juvenil no país e no estrangeiro.*
- ❖ *Estimular o interesse dos jovens pela cultura, especialmente nos domínios da literatura, música, artesanato, cinema e demais artes.*
- ❖ *Criar espaços e meios para a prática do desporto profissional e amador.*
- ❖ *Responder institucionalmente aos problemas específicos da juventude, de entre os quais a delinquência, a prostituição, o alcoolismo e a toxicomania, através do financiamento, participação e gestão de programas específicos promovidos por instituições especializadas da sociedade civil.*

## **G – FAMÍLIA**

### **Diagnóstico Rápido da Situação actual**

**Inversão de valores. Desunião. Religiosidade asfixiada.**

### **OBJECTIVO:**

*Desenvolver famílias fortes, unidas e bem educadas.*

### **Estratégias:**

- ❖ *Estabelecer políticas visando:*
  - favorecer a estabilidade familiar.
  - apoiar a família na sua missão de formação e educação das novas gerações.
  - proteger a maternidade.
  - valorizar a função social da família.
  - “tornar pais” os pais.
- ❖ *Promover a maternidade responsável.*
- ❖ *Desenvolver programas especiais de educação dos homens.*
- ❖ *Promover a dignificação da mulher e o respeito da comunidade pela condição feminina.*
- ❖ *Rever toda a legislação do domínio do direito da família.*
- ❖ *Estimular o desenvolvimento de instituições específicas para as questões de família.*
- ❖ *Proteger a terceira idade.*

## **H – TRABALHO**

### **Diagnóstico da Situação actual**

Legislação inadequada. Ausência de sistemas de carreiras. Políticas inadequadas. Sistemas de remuneração inadequadas.

### **OBJECTIVO:**

*Assegurar a felicidade do cidadão através do trabalho digno, competitivo e recompensador.*

### **Estratégias:**

- ❖ *Desenvolver políticas laborais tendentes a:*
  - Valorizar e dignificar o trabalho.
  - Estimular hábitos de trabalho.
  - Combater o desemprego e o sub-desemprego aberto ou oculto.
  - Criar permanentemente novos postos de trabalho.

- Promover a formação e desenvolvimento profissionais.
- Premiar o desempenho extraordinário.
- Regular o(s) mercado(s) de trabalho.
- Estimular a inventividade.

## **I – ASSOCIATIVISMO**

### **Diagnóstico Rápido da Situação actual**

Apatia associativa geral. Inércia social. Asfixia da autonomia da sociedade civil.

### **OBJECTIVO:**

*Garantir a participação organizada da sociedade civil na concepção e materialização de programas de desenvolvimento a todos os níveis.*

### **Estratégias:**

- ❖ *Estimular a criação e o desenvolvimento autónomo de associações sócio-profissionais.*
- ❖ *Estimular o desenvolvimento de cooperativas como forma de associativismo na busca da melhoria da qualidade de vida.*
- ❖ *Promover o associativismo desportivo.*

## **J – DESPORTO**

### **Diagnóstico Rápido da Situação actual**

Estratégias inadequadas. Desinvestimento. Má gestão das infraestruturas. Indefinições.

### **OBJECTIVOS:**

*Promover a unidade e a valorização da Nação através do Desporto.*

### **Estratégias:**

- ❖ *Estabelecer politica visando:*
  - Cultivar o homem através da prática sadia do Desporto.
  - Permitir que sejam os desportistas e respectivas organizações a regulem o desporto.
  - Obter-se o apoio do Estado para o desporto escolar e para as “modalidades pobres”.
- ❖ *Expandir a prática do desporto organizado a todo o território nacional.*
- ❖ *Promover o desenvolvimento do desporto escolar e sua integração no desporto federado.*
- ❖ *Potenciar o desporto de rendimento e a alta competição.*
- ❖ *Premiar o civismo e a ética no desporto.*

## **CAPÍTULO VII - ESTRATÉGIAS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO**

### **A – MACROECONOMIA**

#### **Diagnóstico Rápido da Situação actual**

##### **OBJECTIVOS:**

*Optimizar e potenciar racionalmente os recursos.*

##### **Estratégias:**

- ❖ *Definir pólos de desenvolvimento estratégicos.*
- ❖ *Redefinir os instrumentos de regulação económica.*
- ❖ *Estabelecer e manter bancos de dados para assegurar a gestão, projectar o crescimento e permitir a realização de estudos estratégicos.*
- ❖ *Actualizar as Contas Nacionais.*
- ❖ *Adequar o desenvolvimento de Angola à evolução da economia mundial.*
- ❖ *Assegurar a independência económica dos angolanos.*
- ❖ *Desenvolver amplos programas de construção de infraestruturas globais.*
- ❖ *Promover o desenvolvimento de novas indústrias.*
- ❖ *Criar e aperfeiçoar mecanismos compensadores de eventuais desequilíbrios indesejáveis.*
- ❖ *Promover amplos programas de formação de quadros nos vários ramos das ciências sócio-económicas e na gestão estratégica dos recursos.*
- ❖ *Assegurar a solidariedade social no desenvolvimento económico.*

### **B – FINANÇAS**

#### **Diagnóstico Rápido da Situação actual**

##### **OBJECTIVOS:**

*Optimizar e potenciar racionalmente os recursos.*

##### **Estratégias:**

- ❖ *Rever o sistema de pagamentos.*
- ❖ *Conceber mecanismos para a óptima gestão da dívida pública.*
- ❖ *Reduzir a exportação de capitais.*
- ❖ *Promover o desenvolvimento de mercados financeiros.*
- ❖ *Reestruturar o sistema bancário.*
- ❖ *Reestruturar o sistema fiscal.*
- ❖ *Promover a criação de um efectivo Banco Angolano de Desenvolvimento.*

### **C – AGRICULTURA, PECUÁRIA E FLORESTAS**

#### **Diagnóstico Rápido da Situação actual**



Potencialidades não aproveitadas. Práticas agrícolas inadequadas. Desordenamento, seca e fome geral. Ineficiente sistema de preços. Rede de distribuição ou escoamento inadequada. Agricultura estatizada e de subsistência coexistindo mal.

## **OBJECTIVOS:**

*Garantir a auto-suficiência alimentar. Optimizar a gestão dos recursos afins: solo, água, flora e fauna.*

## **POLÍTICA:**

*O âmago do usufruto da vida está no campo. O desenvolvimento do país privilegiará o crescimento horizontal harmonioso.*

*Pequenas cidades verdes serão edificadas em prol da melhoria da qualidade de vida. Pólos de desenvolvimento agro-industriais ajudarão a fixar a população no interior ao passo que o “turismo rural” ensinará à juventude urbana o valor e a beleza das terras angolanas. Todo o cidadão deve possuir uma porção de terra arável para cultivar.*

## **Estratégias:**

- ❖ *(Re) educar o homem.*
- ❖ *Estabelecer políticas visando:*
  - descentralizar as decisões e “democratizar” e desburocratizar a vida rural.
  - fixar as populações rurais no campo.
  - atrair capitais de risco para a agro-indústria.
  - aperfeiçoar os circuitos de comercialização.
  - assegurar o reflorestamento, a plantação de novas espécies e o alargamento das áreas cultivadas.
  - harmonizar a tradição, a modernidade e a natureza.
  - enriquecer os angolanos.
- ❖ *Promover a mecanização agrícola.*
- ❖ *Definir pólos de desenvolvimento agro-industriais.*
- ❖ *Desenvolver programas regionais integrados e participativos de desenvolvimento rural.*
- ❖ *Promover a criação de instituições de crédito agrícola.*
- ❖ *Desenvolver amplos programas de gestão dos recursos florestais.*

## **D – PESCAS E DERIVADOS**

### **Diagnóstico Rápido da Situação actual**

Angola tem uma costa rica de mais 1500 Km de extensão e os angolanos não conseguem comer peixe. Potencial desconhecido. Práticas piscatórias inadequadas e extorsivas.

## **OBJECTIVOS:**

*Optimizar e potenciar racionalmente os recursos.*

## **POLÍTICA:**

*A potenciação dos recursos piscatórios privilegiará a localização estratégica de Angola na região, a modernização das infraestruturas e indústria pesqueiras, estudos estratégicos da evolução dos mercados e das espécies, a concepção de políticas e programas que atraiam a juventude angolana às ciências, indústria e negócios internacionais e a valorização das profissões do ramo.*

## **Estratégias:**

- ❖ *Conhecer o potencial piscatório do país e manter actualizada a projecção da sua evolução.*
- ❖ *Definir políticas visando:*
  - dignificar as profissões do ramo.
  - incentivar a modernização da indústria.
  - liberalizar a comercialização dos produtos do mar.
  - preservar a fauna marítima.
  - estimular investimentos no sector.
  - atrair a juventude para as ciências, indústria e negócios piscatórios.
  - enriquecer os angolanos.
- ❖ *Dotar a guarda costeira dos recursos adequados para a plena protecção e fiscalização das águas nacionais.*
- ❖ *Promover o comércio internacional de produtos do mar pelos agentes privados.*
- ❖ *Estimular a pesca fluvial, lacustre e a piscicultura no seio da juventude.*
- ❖ *Reabilitar a indústria de construção naval.*
- ❖ *Desenvolver localmente a produção de equipamentos de pesca.*
- ❖ *Rever os contratos internacionais existentes.*
- ❖ *Reabilitar as estruturas e os equipamentos dos portos pesqueiros.*
- ❖ *Modernizar os centros de investigação.*
- ❖ *Proteger a pesca artesanal.*

## **E – INDÚSTRIA**

### **Diagnóstico Rápido da Situação actual**

Configuração estrutural inadequada. Parque obsoleto e desintegrado. Fraca capacidade de gestão.

### **OBJECTIVOS:**

*Garantir a independência económica dos angolanos através do domínio de tecnologias dos vários níveis industriais para sustentar a exportação de “know-how” e de produtos competitivos.*

### **POLÍTICA**

*As riquezas de Angola são os recursos naturais e as matérias primas. A riqueza dos angolanos deverá ser o domínio das ciências e das tecnologias, o “know-how” necessário para gerir da melhor forma os recursos de Angola e outros, assegurando assim a sua independência económica.*

### **Estratégias:**

- ❖ *Definir o quadro de abastecimento das indústrias.*
- ❖ *Elaborar o Balanço Energético Nacional.*
- ❖ *Aumentar o conhecimento do potencial geológico e mineral do País.*
  
- ❖ *Inserir a exploração do petróleo na indústria nacional.*
- ❖ *Construir siderurgias.*
- ❖ *Desenvolver amplos programas de selecção de quadros para formação e investigação científica e tecnológica beneficiando cerca de 3000 cidadãos/ano durante pelo menos 10 anos.*
  
- ❖ *Adequar o desenvolvimento industrial à “modernidade verde” de Angola.*
  
- ❖ *Estabelecer políticas visando:*
  - a promoção do **industrial angolano**
  - a protecção da propriedade industrial
  - a integração global da economia
  - a defesa do meio ambiente
  - a livre difusão da ciência e da tecnologia.
  - assegurar o domínio, pelos angolanos, das diversas ciências e tecnologias que concorrem para o desenvolvimento industrial.
  - enriquecer os angolanos.
  
- ❖ *Obter o consenso nacional e a aprovação institucional do “Plano estratégico de 20 anos para o desenvolvimento industrial de Angola”.*

## **F – TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES**

### **Diagnóstico da Situação actual**

Infraestruturas destruídas, obsoletas, inadequadas ou recuperadas sem obedecerem a um plano coerente de reconstrução nacional.

#### **OBJECTIVO:**

*Garantir a circulação de pessoas, mercadorias e informação de forma moderna, segura e eficaz com vista ao desenvolvimento sustentado e de longo prazo.*

#### **POLÍTICA**

*As infraestruturas e os sistemas de transporte e comunicações a construir hoje devem satisfazer os objectivos do desenvolvimento estratégico preconizado para as próximas*

*décadas, servir as necessidades actuais e responder às exigências da qualidade internacional.*

**Estratégias:**

- ❖ *Desenvolver um programa nacional de construção de auto-estradas, viadutos e pontes.*
- ❖ *Negociar e desenvolver a expansão do programa além fronteiras.*
- ❖ *Reabilitar, ampliar e modernizar as vias de comunicação e os meios de transporte ferroviários.*
- ❖ *Desenvolver e modernizar as infra-estruturas de apoio à navegação aérea.*
- ❖ *Desenvolver e adequar os portos e aeroportos à evolução do crescimento económico.*
- ❖ *Conceber e implementar o “Plano Nacional de Desenvolvimento das Telecomunicações”.*
- ❖ *Definir políticas tendentes a:*
  - *Atrair o investimento privado na prestação de serviços de transporte e comunicações, nos vários domínios e a todos os níveis.*
  - *Optimizar os investimentos e infraestruturas já existentes.*
  - *Estimular a alta qualidade dos serviços.*

**G – TURISMO E HOTELARIA**

**Diagnóstico Rápido da Situação actual**

Ausência de cultura e de infraestruturas.

**OBJECTIVOS:**

*Incrementar a mobilidade social. Aprofundar a unidade social. Aproximar os povos. Valor os aspectos locais. Modernizar a família. Educar os jovens. Criar empregos.*

**POLÍTICA:**

*O turismo é uma actividade económico-cultural. Desenvolvido racionalmente encerras grandes potencialidades e produz efeitos positivos nos domínios económicos, social, cultural, educativo e ecológico.*

**Estratégias:**

- ❖ *Promover o desenvolvimento integrado da indústria hoteleira nacional.*

- ❖ *Conceber ao turismo um lugar de prioridade adequado na efectivação global dos recursos para o desenvolvimento.*
- ❖ *Incentivar a criação e desenvolvimento de centros de informação turística em todo o território nacional e apoiar grupos de interesse e suas iniciativas no ramo.*
- ❖ *Estabelecer políticas visando:*
  - a preservação e óptima conservação dos sítios arqueológicos, dos lugares históricos, das crenças, práticas religiosas e tradicionais e de outros elementos constituintes do vasto património cultural dos povos de Angola.
  - o reinvestimento das receitas turísticas no desenvolvimento de actividades económicas conexas.
  - assegurar programas massivos de formação de quadros a todos os níveis.

## **H – COMÉRCIO**

### **Diagnóstico da Situação actual**

Comércio administrativo. Consumidores indefesos. Monopólio estatais em desmoronamento desordenado. Legislação dispersa e contundente. Incapacidade governativa na regulação dos mercados. Sistema de preços ineficaz.

### **OBJECTIVO:**

*Liberalizar o comércio.*

### **POLÍTICA:**

*O comércio sempre uniu povos e nações. O seu exercício assume múltiplas formas de acordo com a cultura, o poder e o nível de vida dos agentes. Transformar Angola numa potência económica africana de dimensão atlântica implicará o reconhecimento e a potencialização deste fenómeno.*

### **Estratégias:**

- ❖ *Promover o exercício da actividade mercantil.*
- ❖ *Promover o desenvolvimento de instituições para disseminação e valorização dos fundamentos da nova cultura mercantil no seio dos agentes.*
- ❖ *Desenvolver amplos programas de (re) educação.*
- ❖ *Promover a criação de instituições para a defesa do consumidor.*
- ❖ *Rever toda a legalização aplicável.*
- ❖ *Desenvolver infra-estrutura adequadas para o funcionamento dos recursos nas zonas rurais e urbanas.*

## **E – RECURSOS HÍDRICOS**

### **Diagnóstico da Situação actual**

País rico em águas. Cidadãos morrendo por falta de água potável ou desidratados. Infra-estruturas de recolha e tratamento inadequadas.

#### **OBJECTIVO:**

*Potenciar os recursos*

#### **POLÍTICA:**

*As águas angolanas devem contribuir para o equilíbrio ecológico de Angola e do mundo, para o aumento da expectativa de vida dos angolanos e para tornar mais aprazível a vida humana e animal.*

#### **Estratégias:**

- ❖ *Aprofundar o conhecimento das potencialidades hídricas do país.*
- ❖ *Construir infra-estruturas de saneamento básico consentâneas com o programa de desenvolvimento.*
- ❖ *Conceber e implementar o “programa nacional de captação e tratamento de água”.*
- ❖ *Assegurar a distribuição de água potável a toda a população até ao ano 2015.*
- ❖ *Promover a optimização e a integração dos investimentos industriais afins nos projectos de abastecimento de água.*

# ÍNDICE TEMÁTICO

	<b>Pág.</b>
APRESENTAÇÃO	1
<b>MANIFESTO POLÍTICO</b>	2
<b>ESTATUTOS</b>	6
PREÂMBULO	6
<b>CAPÍTULO I</b>	7
Definição e fins	7
Sigla, Símbolos e Sede	7
Independência	8
<b>CAPÍTULO II</b>	8
Dos Membros, Simpatizantes e Conselheiros	8
Definição e Admissão	8
Desativação e Direitos do Membro .....	9
Deveres e Sanções .....	10
<b>CAPÍTULO III – Organização e Funcionamento</b>	
<b>Democracia Interna</b>	11
Pluralismo de Opinião	12
Modo de Organização	12
Organização Territorial	12
<b>Organização Nacional e Funcionamento dos órgãos</b>	
Convenção Nacional	13
Conferências Nacionais	14
Conselho Nacional	15
Comissão Política	17
Secretariado Nacional	17
Presidente	19
Comissão Nacional de Jurisdição e Fiscalização	19
Conselho Nacional de Estudos e Reflexões	20
<b>Organização Regional</b>	21
Organização Provincial e Funcionamento dos Órgãos	22
Assembleia Provincial	22
Conselho Provincial	23
Secretariado Provincial	24
Secretário Provincial	24
Comissão Provincial de Jurisdição e Fiscalização	25
<b>Organização Municipal e Funcionamento dos órgãos</b>	
Assembleia Municipal	25
Conselho Municipal	26

Secretário Municipal	27
Estruturas de Base	27
<b>Disposições Diversas e Finais</b>	
Eleições	27
Dos Representantes do BD nos órgãos do poder de Estado	28
Referendo	28
Finanças e Património	28
Funcionários	28
Participação nos Órgãos da Sociedade Civil	29
Quórum	29
Modificação dos Estatutos	29
Duração e Extinção	29
<b>PROGRAMA POLÍTICO</b>	
<b>INTRODUÇÃO</b>	30
<b>CAPÍTULO I</b>	
<b>Síntese Geral</b>	31
<b>CAPÍTULO II</b>	
Direitos, Liberdades e garantias	32
Democracia Política	32
<b>CAPÍTULO III</b>	
O Estado	33
A Constituição e os Direitos Fundamentais	34
Sistema Político e Órgãos de Soberania	34
A Administração Pública	36
O Poder Local	36
As Forças Armadas	37
A Polícia	37
A Comunicação Social	38
A Diplomacia	38
<b>CAPÍTULO IV</b>	
Educação e Ensino	39
Dimensão Cultural do Desenvolvimento	40
Cultura	40
<b>CAPÍTULO V</b>	
A situação sócio-económica actual	40
Os três grandes objectivos globais	41
Síntese dos objectivos sectoriais	41



## **CAPÍTULO VI**

### **Estratégias para o Desenvolvimento social**

Saúde	42
Segurança Social	43
Meio Ambiente	43
Habituação	44
Infância	44
Juventude	45
Família	46
Trabalho	46
Associativismo	47
Desporto	47

## **CAPÍTULO VII**

### **Estratégias para o desenvolvimento económico**

Macroeconomia	48
Finanças	48
Agricultura, Pecuária e Florestas	48
Pescas e Derivados	49
Indústria	50
Transportes e Comunicações	51
Turismo e Hotelaria	52
Comércio	53
Recursos Hídricos	54